



Judicial System Monitoring Programme
Programa de Monitorizaçaun do Sistema Judicial
Programa de Monitorização do Sistema Judicial

www.jsmp.minihub.org

**O Caso de 11 de Fevereiro de 2008:
Mais Perguntas do que Respostas**

Implicações para o Sector da Justiça em Timor-Leste

Fevereiro de 2011

Índice

1. Introdução	6
2. Sumário Executivo	8
3. Acerca do Sistema de Justiça de Timor-Leste	10
3.1 A Constituição	10
3.2 O Presidente.....	10
3.3 O Governo	10
3.4 Os Tribunais	10
3.5 O Parlamento Nacional, lei e legislação	11
4. Contexto do incidente ocorrido a 11 de Fevereiro de 2008.....	13
4.1 O Tenente Gastão Salsinha, os peticionários e a crise de 2006 em Timor-Leste.....	13
4.2 O Major Alfredo Reinado Alves.....	14
4.3 Os eventos de 11 de Fevereiro de 2008	14
4.4 A reacção ao 11 de Fevereiro de 2008.....	15
5. Processo de julgamento	16
5.1 Enaltecimento dos actores jurídicos e judiciais Timorenses	16
5.2 A investigação do procurador e as acusações deduzidas	16
5.3 O processo de 11 de Fevereiro de 2008 no Tribunal Distrital de Díli	17
5.3.1 A produção de prova.....	17
5.3.2 Alegações finais.....	19
5.4 A decisão do tribunal	19
5.4.1 Conclusões	20
5.4.2 Sentença	20
5.5 Análise do pós-julgamento.....	21

6. Análise do julgamento: razões para preocupação e implicações para o sistema de justiça Timorense	23
6.1 Uma resolução inconclusiva.....	23
6.2 A falta de recursos da Acusação.....	24
6.3 O insuficiente acesso a informação pelos arguidos	25
6.4 Prisão preventiva e a morosidade do julgamento	26
6.5 Segurança inadequada para os participantes no julgamento	26
6.6 Problemas relativos à prova testemunhal	27
6.6.1 Falso testemunho	28
6.6.2 A inacessibilidade dos depoimentos de altos dignitários.....	29
6.7 Questões relacionadas com a língua	30
6.7.1 Intérpretes.....	30
6.7.2 Língua utilizada no tribunal e a lei internacional de direitos humanos	31
6.8 Distribuição da fotografia da autópsia de Reinado	32
6.9 Os meios de comunicação social que acompanharam o caso	32
6.10 Comentários de figuras públicas sobre o caso.....	34
6.11 O perdão aos arguidos condenados.....	35
7. Recomendações.....	36
8. Conclusão	39
9. Anexo	40
9.1 Cronologia do julgamento.....	40
9.2 Tabela de arguidos, acusações, sentenças e penas aplicadas	45
9.3 Excerto das disposições legais relevantes	49
9.3.1 PIDCP	49
9.3.2 Constituição da RDTL	50

9.3.3	Código Penal Indonésio	51
9.3.4	Código Penal Timorense	53
9.3.5	Código de Processo Penal Timorense	54
9.3.6	Regulamento n.º 5/2001 da UNTAET	54
9.3.7	Lei n.º 5/2004 sobre o Estatuto dos Deputados	54
9.4	Bibliografia e leitura adicional	55
9.4.1	Instrumentos internacionais.....	55
9.4.2	Instrumentos jurídicos nacionais Timorenses	55
9.4.3	Publicações do JSMP	55
9.4.4	Artigos, relatórios e outras fontes	57

Acrónimos

CII	Comissão de Inquérito Internacional
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos 1949
F-FDTL	FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste
FRETILIN	Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente
GNR	Guarda Nacional Republicana
MP	Ministério Público
MUNJ	Movimento para a Unidade Nacional e Justiça
PFA	Polícia Federal Australiana (<i>AFP – Australian Federal Police</i>)
PIDCP	Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos 1966
PIDESC	Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais 1966
PNTL	Polícia Nacional de Timor-Leste
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PSD	Partido Social Democrático
RDTL	República Democrática de Timor-Leste
UIR	Unidade de Intervenção Rápida
UNPOL	Polícia das Nações Unidas
UNTAET	Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste

1. Introdução

O caso de 11 de Fevereiro de 2008, relativo ao atentado ao Chefe de Estado (José Manuel Ramos-Horta) e ao Chefe de Governo (José Alexandre Kay Rala Xanana Gusmão) é não só o mais significativo como o mais conhecido processo judicial na história de Timor-Leste. Porém, apesar de o incidente em si já ter sido bem documentado, até à data não foi apresentado qualquer relatório exaustivo do julgamento.

Na data que marca o terceiro aniversário do incidente, o JSMP está preocupado com o facto de, mesmo depois de um longo processo judicial, a maior parte do público continuar a desconhecer muitas das questões que compõem este caso, nomeadamente quem disparou sobre o Presidente e quem matou o Major Alfredo Reinado Alves e o seu guarda-costas Leopoldino Exposto. O presente relatório tem como objectivo separar os factos da ficção neste caso extensamente comentado. A sua premissa é que o escrutínio do processo judicial permitirá examinar e avaliar os esforços feitos pelos actores judiciais enquanto procuravam a verdade no meio de tamanha complexidade.

A monitorização do JSMP e o conteúdo deste relatório referem-se ao julgamento em primeira instância, realizado pelo Tribunal Distrital de Díli.¹ Um dos principais objectivos deste relatório é analisar o desempenho do sistema de justiça Timorense relativamente aos princípios de um julgamento justo. Timor-Leste ratificou diversas convenções internacionais²; alguns destes instrumentos jurídicos e tratados internacionais, incluindo o artigo 14º do PIDCP, descrevem como realizar um julgamento justo sem prejudicar os direitos das pessoas envolvidas no caso concreto.

Este relatório contém oito capítulos e um anexo. A esta introdução e ao sumário executivo seguem-se os capítulos 3 e 4 que fazem uma síntese dos aspectos relevantes do contexto jurídico e político em Timor-Leste, ajudando a compreender o caso de 11 de Fevereiro de 2008 e a valorizar a importância deste julgamento. No capítulo 5 é feito um resumo da condução do julgamento e no capítulo 6 identificam-se alguns dos problemas do sistema de justiça que este

¹ O julgamento foi realizado por um painel de três juízes; o juiz-presidente Constâncio Basmery e os juízes Antonino Gonçalves e Deolindo dos Santos; a sentença foi proferida a 3 de Março de 2010 (Proc. N.º 79/C.Ord/TDD/2009).

O recurso subsequente (que manteve a decisão inicial) não foi aberto ao público. Ainda assim, a sentença proferida pelo Tribunal de Recurso a 14 de Junho de 2010 (Proc. N.º 2424/CO/2010/TR) foi tomada em consideração na análise feita neste relatório. Os juizes do Tribunal de Recurso que julgaram este caso foram Claudio Ximenes, José Luis da Goia e Rui Manuel Barata Penha.

Para obter cópias das sentenças (ambas em Português) contacte o JSMP.

² Entre as quais se encontram o PIDCP e os Protocolos Opcionais 1 e 2. Consultar http://www.adh-geneve.ch/RULAC/international_treaties.php?id_state=219 para obter a lista completa.

caso veio evidenciar. Por fim, as recomendações e conclusões do JSMP encontram-se nos capítulos 7 e 8.

2. Sumário Executivo

A monitorização do processo de julgamento do caso de 11 de Fevereiro realizada pelo JSMP revelou, por um lado, a capacidade do sistema judicial Timorense - e a disposição dos juizes nacionais - para lidar com casos importantes e complexos e, por outro, uma série de problemas e a necessidade urgente de melhorar significativamente o sistema de justiça do país.

O incidente de 11 de Fevereiro de 2008 não é isolado da instabilidade civil que abalou Timor-Leste em 2006 e, neste contexto, este julgamento representa também a contribuição feita pelo poder judicial para a resolução dessa crise. Este caso envolveu muitos actores judiciais, bem como vários actores não-judiciais:

- Os 28 arguidos³;
- Os juizes do Tribunal Distrital de Díli (e, subsequentemente, do Tribunal de Recurso);
- O Ministério Público, incluindo o procurador internacional destacado para este caso;
- Os advogados dos arguidos, incluindo os defensores públicos;
- Mais de 120 testemunhas;
- Intérpretes do tribunal;
- Forças de segurança da PNTL e GNR;
- Altos dignitários do Estado, nomeadamente o Presidente e o Primeiro-Ministro; e,
- Membros da imprensa escrita e televisiva local e internacional.

Este relatório conclui que o direito a um julgamento justo, constante do artigo 14º do PIDCP, abrange todos estes actores, os quais podem ter um impacto na medida do cumprimento desta garantia. A condução do julgamento do 11 de Fevereiro violou este direito a vários níveis.

A escassez de recursos por parte da Acusação foi um dos factores para o prolongado lapso de tempo que decorreu entre o incidente, o início do julgamento e a sua conclusão. Isso impôs um encargo injusto para os arguidos, resultando nomeadamente no prolongamento do período de prisão preventiva, na divulgação inadequada de documentos e na dedução de algumas acusações sem a existência de indícios mínimos. Um outro obstáculo significativo, e que é recorrente em Timor-Leste, é o da língua e interpretação - uma fonte de atrasos e confusão.

³ Existiam mais suspeitos mas só 28 foram acusados. Todos eles eram antigos soldados das F-FDTL, com excepção de Angelita Pires, com dupla nacionalidade Timorense-Australiana, que era civil. No ponto 9.2 do Anexo encontra-se a lista completa dos arguidos neste caso.

O facto de não haver segurança adequada para os participantes do julgamento e de haver a possibilidade de um perdão presidencial comprometeu a busca da verdade. A detenção preventiva, a distribuição não-autorizada de fotografias da autópsia e alguns comentários proferidos por figuras públicas acerca do caso levantam questões morais e éticas.

A prova, inclusivamente a prova testemunhal, tem que ser tratada com eficiência e cuidado, por forma a prevenir a sua adulteração e a perda de informação relevante, a perda de tempo e a confusão dos factos (deliberada ou não). É fundamental que a informação relevante seja obtida e rapidamente facultada às partes de ambos os lados (para que estas tenham a melhor oportunidade possível de preparar o seu caso) e que a informação irrelevante seja excluída. Infelizmente, isso muitas vezes não aconteceu durante o julgamento do caso de 11 de Fevereiro.

A prolongada investigação e o moroso processo de julgamento, juntamente com as questões fundamentais que ficaram por responder, mesmo após o recurso, indicam a existência de problemas de capacidade. O sistema de justiça de Timor-Leste ainda está em processo de desenvolvimento e é necessário investir em mais recursos e em maior coordenação e cooperação entre os actores que dele fazem parte.

A interferência e os obstáculos levantados durante o julgamento, bem como a falta de clareza entre factos e ficção, demonstram a necessidade de uma maior valorização dos princípios fundamentais do estado de direito: autoridade e independência do poder judicial, separação de poderes e respeito pelos direitos humanos. O apoio e a confiança depositada nos tribunais vêm-se reduzidos pela incapacidade de o julgamento resolver questões fundamentais que estavam em discussão; o que aconteceu a 11 de Fevereiro de 2008 encontra-se ainda envolto em grande mistério.

À luz destes problemas, o JSMP redigiu dezasseis recomendações sucintas mas importantes. Estas são dirigidas a actores distintos e abrangem elementos diversos do processo judicial, com o objectivo de aumentar a sua eficiência e justiça.

3. Acerca do Sistema de Justiça de Timor-Leste

Timor-Leste declarou a sua independência de Portugal em 28 de Novembro de 1975, mas só foi reconhecido internacionalmente como Estado Soberano a 20 de Maio de 2002, após ter votado, em referendo, a sua independência da Indonésia.

3.1 A Constituição

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste, baseada no modelo Português, entrou em vigor a 22 de Março de 2002. A Constituição estabelece a organização dos poderes político, legislativo e judicial e contém uma série de garantias civis e políticas, bem como direitos sociais, económicos e culturais. Existem quatro órgãos de soberania no sistema de governo Timorense: o Presidente da República, o Governo, o Parlamento Nacional e os Tribunais.

3.2 O Presidente

O Presidente é o Chefe de Estado, eleito por sufrágio universal por um mandato de cinco anos. Os poderes do Presidente estão estabelecidos na Constituição mas são concebidos para cumprir fundamentalmente uma função simbólica.

3.3 O Governo

O Primeiro-Ministro é o Chefe de Governo. Após as eleições legislativas, o Presidente nomeia para Primeiro-Ministro o líder do partido mais votado para o Parlamento Nacional. O Governo inclui igualmente os Ministros e os Secretários de Estado.

3.4 Os Tribunais

Conforme o disposto nos artigos 118º e 119º da Constituição, os Tribunais são competentes para administrar a justiça em todos os casos, nos termos estabelecidos na Constituição. Existem igualmente provisões relativa ao funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça mas, até que este seja criado, o Tribunal de Recurso é a instância judicial máxima e, como tal, exerce os poderes do Supremo Tribunal.⁴

Nos termos do Regulamento 2000/11 da UNTAET, foram estabelecidos quatro tribunais distritais em Díli, Baucau, Suai e Oecusse, sendo que o Artigo 123º, n.º 1 da Constituição prevê a

⁴ Esta competência encontra-se prevista no artigo 164º, n.º 2 das disposições finais e transitórias.

possibilidade de criação de outros tribunais distritais. Os processos civis e criminais são instaurados nestes tribunais, que têm jurisdição sobre "todas as matérias na qualidade de Tribunais de primeira instância".⁵ O Tribunal Distrital de Díli exerceu esta jurisdição territorial na qualidade de tribunal de primeira instância no caso de 11 de Fevereiro de 2008.⁶

Os processos judiciais são conduzidos em Português, com um intérprete a fazer a tradução de e para Tétum, a outra língua oficial nos tribunais. O Indonésio e o Inglês são igualmente idiomas de trabalho. Em alguns casos é necessário fazer a tradução entre Tétum e outros idiomas locais, sendo que um dos actuais desafios do sistema de justiça é dispor de recursos para providenciar esta tradução.

A capacidade da magistratura Timorense é ainda limitada pelo que o apoio de juízes e assessores internacionais continua a ser necessário.

3.5 O Parlamento Nacional, lei e legislação

O Parlamento Nacional é unicameral, constituído por um mínimo de 52 e um máximo de 65 deputados, eleitos por sufrágio universal por um mandato de cinco anos.⁷ O Parlamento tem competência para legislar sobre diversas questões de política interna e externa, estabelecidas no Artigo 95º da Constituição, e, nos termos do disposto no Artigo 96º, n.º 1, pode ainda autorizar o Governo a legislar sobre certas matérias, nomeadamente:

- a) Definição de crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos;
- b) Definição do processo civil e criminal;
- c) Organização judiciária e estatuto dos magistrados.

A iniciativa legislativa cabe aos Deputados, às Bancadas Parlamentares e ao Governo.⁸ A legislação aprovada em Parlamento é promulgada pelo Presidente, a menos que este opte por exercer o seu direito de veto, nos termos do Artigo 88º.

Em Março de 2009 o Código Penal Timorense foi promulgado, tendo assim substituído o Código Penal Indonésio. Relativamente aos casos que sejam julgados após essa data mas que digam respeito a factos praticados em data anterior a Março de 2009, o Código Penal Timorense aplica-

⁵ Artigo 6º do Regulamento 2000/11 da UNTAET.

⁶ É de referir que o Tribunal Distrital de Díli tem igualmente competência exclusiva para o processo e julgamento de "delitos criminais graves".

⁷ Artigo 93º da Constituição Timorense.

⁸ Artigo 97º da Constituição Timorense.

se retroactivamente, excepto quando tal seja desfavorável para o arguido, caso em que se deverá aplicar o Código Penal Indonésio.⁹ Em 2006 havia sido aprovado o Código de Processo Penal Timorense, o qual foi aplicado na condução deste julgamento.

Relativamente à jurisdição civil, continua em vigor o Código Civil Indonésio, mas antecipa-se que este seja substituído em breve por um código Timorense baseado na lei Portuguesa.

⁹ Código Penal Timorense, Artigo 3º.

4. Contexto do incidente ocorrido a 11 de Fevereiro de 2008

4.1 O Tenente Gastão Salsinha, os peticionários e a crise de 2006 em Timor-Leste¹⁰

Gastão Salsinha integrou as FALANTIL durante a resistência contra a ocupação indonésia, tendo entrado para as forças armadas após a independência. Foi promovido à patente de tenente mas estava descontente com certos líderes das F-FDTL que alegavam que as pessoas das regiões oeste não tinham participado na luta pela independência. Gastão Salsinha estava ainda em conflito com o Comandante Taur Matan Ruak relativamente às sanções que lhe haviam sido impostas pelo contrabando de sândalo.

Em consequência, Salsinha liderou 159 soldados das F-FDTL no que ficou conhecido como a Petição, o catalisador da crise de 2006. Os peticionários estavam descontentes com a hierarquia das F-FDTL, devido à alegada discriminação contra os soldados da região oeste do país em matéria de recrutamento, promoções e sanções. A 9 de Janeiro de 2006 este grupo submeteu uma petição assinada por todos ao Presidente Xanana Gusmão (na qualidade de Comandante Supremo das Forças Armadas) tendo enviado cópias a outros líderes políticos, diplomáticos e religiosos.

As tentativas de negociação entre os peticionários, as F-FDTL e o Presidente foram infrutíferas e o número de peticionários aumentou. Convictos de que o Governo não tinha atendido às suas queixas, o grupo de Salsinha, agora com 593¹¹ (dos 1400) soldados das F-FDTL, abandonou o seu quartel. A 6 de Março de 2006 Taur Matan Ruak expulsou os soldados desertores. O Presidente reagiu criticando fortemente as F-FDTL num discurso televisivo, o qual precipitou mais tensões.

Em Abril de 2006 os peticionários organizaram demonstrações contra o governo, que rapidamente escalaram em violência - especialmente em Dili - e que destabilizaram Timor-Leste. De acordo com as estimativas existentes, o conflito que se seguiu provocou a deslocação de cerca de 150,000 pessoas e resultou na morte de pelo menos 37 pessoas.

¹⁰ Para uma análise mais completa da Petição e da crise de 2006, consultar, por exemplo, o "Report of the United Nations Special Commission of Inquiry for Timor-Leste" - Relatório da Comissão Especial de Inquérito das Nações Unidas para Timor-Leste (2 de Outubro de 2006), a Actualização de Justiça do JSMP "JSMP Response To The Report Of The UN Independent Special Commission Of Inquiry For Timor-Leste" - Resposta do JSMP ao Relatório da Comissão Especial de Inquérito das Nações Unidas para Timor-Leste" (Edição n.º 14, Outubro de 2006), e o Relatório sobre a Ásia n.º 120 do International Crisis Group "Resolving Timor-Leste's Crisis" - Resolver a Crise de Timor-Leste (10 de Outubro de 2006). A informação constante deste capítulo é baseada nestes relatórios.

¹¹ Inicialmente a petição foi assinada por 591 soldados e subsequentemente dois outros soldados adicionaram os seus nomes. A maior parte dos relatos da imprensa arredondam este número para 600. A maior parte dos peticionários eram dos distritos de Dili, Ermera, Bobonaro, Ainaro, Same, Suai, Aileu, Manatuto, Liquiça e Oecusse.

4.2 O Major Alfredo Reinado Alves¹²

O Major Alfredo Reinado Alves era o Comandante da Polícia Militar nas F-FDTL bem como Comandante Naval quando, a 3 de Maio de 2006, juntamente com dezassete dos seus homens e quatro membros da unidade especial de polícia de choque (UIR), desertou em apoio aos peticionários. Reinado estava alegadamente envolvido na morte de alguns membros das F-FDTL durante um ataque em Fatu-Ahi a 25 de Abril de 2006. O julgamento deste incidente foi decidido pelo Tribunal Distrital de Díli em Setembro de 2010.¹³ Após assumir a liderança do grupo de peticionários, Reinado foi preso, em Julho desse mesmo ano, no Bairro Pité, Díli, por posse ilegal de armas. Porém, quanto se encontrava em prisão preventiva a aguardar julgamento, Reinado e os seus homens evadiram-se da prisão de Becora e estabeleceram-se na região oeste de Timor-Leste como soldados de guerrilha, aguardando uma resolução satisfatória das suas reclamações.

Em Março de 2007 as forças Australianas da unidade SAS tentaram capturar Reinado, quando este se encontrava a viver com os seus apoiantes em Same. Um dos membros do grupo de Reinado foi morto durante a operação. Porém, Reinado e os restantes membros do seu grupo conseguiram escapar.

Depois desta tentativa falhada de captura, o Presidente Ramos-Horta procurou iniciar um processo de diálogo com Reinado e o seu grupo, enviando-lhes uma “carta de livre transito”, para permitir que Reinado pudesse viajar livremente para participar nas negociações. O Presidente estabeleceu um fórum nacional designado Movimento de Unidade Nacional e Justiça (MUNJ) para actuar como facilitador no processo de negociação. O Presidente reuniu-se algumas vezes com Reinado e os seus homens em Ermera entre Abril de 2007 e a data do atentado.

4.3 Os eventos de 11 de Fevereiro de 2008¹⁴

O processo de negociações não correu bem e em 11 de Fevereiro de 2008 começou a circular a informação de que Reinado tinha atacado o Presidente (nesta altura Ramos-Horta)¹⁵, na sua

¹² Para mais informações sobre Reinado, este incidente e a análise das suas implicações a nível jurídico, consultar o relatório de Actualização de Justiça do JSMP "O Caso de Alfredo Reinado" (Edição n.º 8, período de Julho de 2006) que se encontra disponível no website do JSMP (<http://www.jsmp.minihub.org>) em "Publications".

¹³ Actualização de Justiça do JSMP "Akuzasaun Ministériu Públiku fraku; arguidu ba kazu Fatu-Ahi absolvidu" - Acusação do MP era fraca - arguidos no caso Fatu-Ahi absolvidos (Edição de Dezembro de 2010), disponível em Tétum, Bahasa Indonésio e Inglês no website do JSMP (<http://www.jsmp.minihub.org>) em "Publications".

¹⁴ Consultar os comunicados de imprensa e actualizações de justiça relativamente aos atentados ao Presidente e Primeiro-Ministro no website do JSMP (<http://www.jsmp.minihub.org>) em "Publications".

residência em Metiaut, Díli, ferindo-o gravemente, e de que Reinado e o seu guarda-costas Leopoldino Exposto tinham sido mortos no incidente.

No mesmo dia, um grupo liderado por Salsinha fez uma emboscada à caravana de Xanana Gusmão, então Primeiro-Ministro, em Balibar. Apesar de não se ter registado qualquer fatalidade, o carro em que este viajava ficou seriamente danificado em resultado dos tiros disparados.

Antes do julgamento, os factos relativos ao sucedido eram nebulosos. Muita gente disse à imprensa que Reinado não tinha atacado o Presidente enquanto outros diziam que Reinado e os seus homens tinham ido para uma reunião após terem sido contactados pelo Presidente. Isto deu origem a teorias da conspiração e despertou o interesse da imprensa para o caso.

4.4 A reacção ao 11 de Fevereiro de 2008

Na sequência destes incidentes o governo declarou estado de sítio e de emergência por forma a restringir a movimentação dos cidadãos; esta situação manteve-se por todo o país até 22 de Abril de 2008.¹⁶

Pouco tempo após os atentados, o Primeiro-Ministro estabeleceu uma operação conjunta envolvendo as F-FDTL e a PNTL. O objectivo era persuadir os homens que estavam sob o comando do falecido Alfredo Reinado, e que tinham fugido para a selva com as suas armas, a voltar para Díli e submeter-se ao processo legal. Esta operação conjunta decorreu durante quatro a cinco meses e, no final, todos os membros do grupo envolvido nos atentados se entregaram às autoridades. O governo declarou que esta operação foi um sucesso uma vez que não houve tiroteios nem qualquer fatalidade.

O próximo capítulo contém uma análise do julgamento que se seguiu.

¹⁵ Em Julho de 2007 José Ramos-Horta foi eleito Presidente de Timor-Leste e subsequentemente nomeou Xanana Gusmão (o Presidente cessante). Eram estes os cargos que ambos se encontravam a ocupar aquando dos ataques de 11 de Fevereiro.

¹⁶ O distrito de Ermera, onde se presumia que os rebeldes estavam escondidos, permaneceu em estado de emergência após esta data. Ver o Relatório relativo a Timor-Leste da Economist Intelligence Unit (Abril de 2008).

5. Processo de julgamento

5.1 Enaltecimento dos actores jurídicos e judiciais Timorenses

O JSMP está orgulhoso dos esforços feitos por todas as instituições judiciais, em particular pelo Tribunal Distrital de Díli, que tem competência para julgar os crimes que ocorreram durante a crise de 2006. Apesar de existirem preocupações relativamente a um conjunto de questões importantes, o JSMP crê que o tribunal evidenciou claramente o seu compromisso de demonstrar responsabilidade institucional nos termos previstos na Constituição e está a trabalhar afincadamente para fazer justiça e defender e reforçar o estado de direito em Timor-Leste.

Com a conclusão deste julgamento o tribunal fortaleceu a sua posição, tendo superado desafios institucionais que estavam presentes desde o início. Conduzir um julgamento que envolve figuras públicas e vários membros das forças armadas e da polícia não é certamente fácil e o tribunal deve ser elogiado por levar a cabo esta difícil tarefa. O Tribunal Distrital de Díli não só dispunha de escassos recursos humanos e de fracas instalações do laboratório forense, necessárias para analisar as provas relacionadas com os crimes de 2006, como os próprios actores judiciais se viram confrontados com limitações ao nível da segurança e sofreram pressões sociais e psicológicas relativamente ao caso que tinham em mãos. Além disso, enfrentaram a pressão e influência política exercida directa e indirectamente por diversas autoridades políticas.

Não obstante, os actores judiciais merecem o nosso enaltecimento pela sua dedicação, compromisso e motivação institucional para assumir este encargo e responsabilidade, especialmente tendo em conta a complexidade do caso.

O JSMP acredita que esta valorização é igualmente devida a outras partes envolvidas, designadamente o MP, os advogados (individual e colectivamente), as testemunhas, os arguidos, os oficiais de justiça, os membros da PNTL e da GNR responsáveis por garantir a segurança do tribunal ao longo do processo, bem como membros das F-FDTL e ainda a imprensa nacional e internacional que esteve envolvida e contribuiu para este processo. Sem a sua participação e colaboração o tribunal não teria conseguido finalizar a sua tarefa.

5.2 A investigação do procurador e as acusações deduzidas

O MP designou um procurador internacional, Felismino Cardoso, para este processo. Enquanto as autoridades ainda se encontravam a convencer os rebeldes envolvidos nos atentados a entregar-se, o procurador conduziu uma extensa investigação.

O exame do local do crime foi realizado mais de uma semana após os eventos de 11 de Fevereiro, o que significa é provável que muitas provas relevantes tenham desaparecido ou sido adulteradas. De acordo com relatos da imprensa, o local do crime foi adulterado por diversos

membros das F-FDTL e UNPOL no próprio dia, quando estes decidiram tirar fotografias junto do corpo de Reinado, o qual foi inclusivamente mudado de posição para as fotografias.

O MP deduziu diversas acusações contra os 28 arguidos.¹⁷ Estas relacionavam-se não apenas com a tentativa de homicídio contra o Presidente, o Primeiro-Ministro e vários soldados das F-FDTL, mas ainda com os danos causados aos veículos do Primeiro-Ministro e com o uso ilegal de armas. As acusações foram maioritariamente baseadas no Código Penal Indonésio mas uma das acusações deduzidas contra cada um dos arguidos foi baseada em disposições do Código Penal Timorense e de Regulamentos da UNTAET.

5.3 O processo de 11 de Fevereiro de 2008 no Tribunal Distrital de Díli¹⁸

O julgamento teve início a 13 de Julho de 2009¹⁹ e foi recebido com grande entusiasmo por diversas pessoas, designadamente a imprensa nacional e internacional e as famílias e simpatizantes dos arguidos.

As observações que se seguem baseiam-se na monitorização do julgamento pelo JSMP.

5.3.1 A produção de prova

A audiência de depoimentos das testemunhas foi muito prolongada, tendo começado em Julho de 2009 e terminado apenas em Fevereiro de 2010. Estavam envolvidas neste julgamento mais de cem testemunhas.

Na primeira sessão de julgamento nenhum dos arguidos quis prestar declarações sobre a prova apresentada contra si pelo MP. Os arguidos exerceram o seu direito ao silêncio e o juiz declarou a audiência aberta ao público para ouvir aos depoimentos das testemunhas.

No decurso do julgamento foram perceptíveis vários problemas relacionados com a notificação das testemunhas, a sua falta de comparência em tribunal e a falta de qualidade e relevância do seu testemunho. Os representantes legais dos arguidos foram substituídos por diversas razões em várias fases do julgamento.

¹⁷ Ver a lista completa de arguidos, acusações, sentenças e penas aplicadas no Anexo 9.2.

¹⁸ Consultar o Anexo 9.1 para um resumo do julgamento, sessão por sessão, com base na monitorização do JSMP.

¹⁹ Ver os comunicados de imprensa do JSMP, de Julho de 2009 em diante, disponíveis em Tétum e Bahasa Indonésio no website do JSMP (<http://www.jsmp.minihub.org>) em "Publications".

5.3.1.1 Exame do local do crime e reconstituição

Depois da audiência de todas as testemunhas que compareceram no julgamento (com exceção das declarações de peritos), o tribunal realizou exames e reconstituições nos locais do crime - na residência do Presidente a 1 de Fevereiro de 2010 e em Balibar a 2 de Fevereiro de 2010. A polícia e os oficiais de justiça não permitiram que esta diligência fosse pública e instruíram as pessoas para manterem uma distância aceitável.

5.3.1.2 Prova pericial - exame de balística

A 8 de Fevereiro de 2010 o tribunal ouviu as declarações do perito que tinha realizado os exames de balística num laboratório australiano. O perito declarou que as balas que feriram o Presidente e mataram Reinado e Leopoldino não tinham sido disparadas por qualquer uma das armas entregues quer pelos arguidos quer pelas F-FDTL para exame.²⁰ É possível que as F-FDTL ainda não tenham entregado todas as armas disparadas nos eventos de 11 de Fevereiro de 2008, apesar de tal ter sido requerido por diversas vezes pelo procurador-geral.

Acresce que, contrariamente aos argumentos apresentados pela Acusação e ao testemunho do segurança presidencial Francisco Lino Marçal, que declarou ter sido ele a disparar sobre os dois rebeldes falecidos, os relatórios de autópsia indicam que as feridas de bala de Reinado e Exposto foram provocadas por disparos à queima-roupa e não à distância.

Relativamente ao atentado ao veículo de Xanana Gusmão, o perito em balística declarou que as balas não foram disparadas pelas armas dos arguidos e que, na verdade, o seu calibre é igual às balas usadas por membros da UNPOL e da PNTL que acompanhavam o Primeiro-Ministro. O perito declarou ainda que pelo menos parte dos tiros foram disparados do interior do carro.

²⁰ Ver também os comentários da imprensa a respeito do relatório de balística da PFA: "AATL Ejiji Tribunal Reezame Kilat Musan Tiru Major Alfredo" (AATL Exige que o Tribunal Reexame a Bala que Matou o Major Alfredo), *Suara Timor Lorosa'e*, 10 de Fevereiro de 2010, páginas 1, 15; Adam Gartrell, "Timorese assassin plot doubt – Aussie expert testifies" (Dúvidas na conspiração de assassinato Timorense - perito Australiano presta declarações), *Daily Telegraph*, 13 de Fevereiro de 2010, página 38; e Paul Toohey, "Guard's gun didn't kill rebel – AFP report will rock Dili trial of Reinado's lover" (A arma do segurança não matou o rebelde - o relatório da PFA vai agitar o julgamento da companheira de Reinado, em Díli), *The Australian*, 20 de Julho de 2009, página 6.

As armas atribuídas aos soldados das F-FDTL são FNC e M16, sendo que os soldados rebeldes transportavam armas HK33; estes três modelos de armas usam balas de calibre 5.56mm NATO mas nem Reinado nem Exposto (que foram mortos com balas diferentes provenientes de armas distintas) foram atingidos por balas deste calibre. O Presidente foi atingido por uma bala de 5.56mm mas o tribunal não foi capaz de determinar quem disparou ou qual a arma usada para tal.

5.3.2 Alegações finais

Em 11 de Fevereiro de 2010 estavam agendadas as alegações do MP com as suas recomendações para este caso. Porém, a Acusação veio apresentar dois novos documentos – os depoimentos escritos do Presidente Ramos-Horta e do Primeiro-Ministro Xanana Gusmão. Previamente tinha sido requerido ao MP que Paulo Martins e o ex-Major Agostu "Tara" de Araújo prestassem depoimento, mas tal prova não foi produzida e o tribunal não prosseguiu esta questão.

O tribunal ouviu as recomendações finais do procurador a 16 de Fevereiro de 2010. O MP manteve as acusações iniciais, modificando apenas a acusação relativa a conspiração por falta de provas. O MP declarou que tinha ficado provado que os arguidos tinham ainda levado as armas dos seguranças que se encontravam na residência do Presidente e que tinha ficado igualmente provado que os arguidos tinham demonstrado a sua intenção de assassinar o Primeiro-Ministro, uma vez que tinham atacado e disparado sobre a sua escolta em Balibar.

O defensor público Andre Peixoto Fernandes alegou que a prova produzida não demonstrava qualquer intenção de cometer homicídio por parte de Salsinha e dos seus homens e que nem sequer tinha sido determinado que estes se encontravam nos locais em causa nessa altura. Nas suas conclusões recomendou que todos os 28 arguidos fossem absolvidos com base na insuficiência de provas.²¹

5.4 A decisão do tribunal²²

Depois de esforços que se prolongaram durante aproximadamente sete meses, o Tribunal Distrital de Díli proferiu a sua sentença a 3 de Março de 2010. Vários membros das famílias dos arguidos e outros simpatizantes, bem como observadores e membros da imprensa nacional e internacional, marcaram presença para ouvir a leitura da sentença. A segurança no tribunal era apertada e foi garantida por membros da UNPOL (GNR) e da PNTL.

²¹ “Julgamento do atentado contra Ramos-Horta e Xanana na fase final”, *iOnline*, 11 de Fevereiro de 2010. Refira-se que os 28 arguidos tinham diferentes advogados, apesar de Peixoto Fernandes representar vários dos arguidos colectivamente.

²² Proc. n.º 79/C.Ord/TDD/2009. Ver igualmente o comunicado de imprensa do JSMP "Final decision issued by court in 11 February case fails to prove who shot the President of the Republic" (Sentença proferida pelo tribunal relativa ao caso de 11 de Fevereiro não consegue determinar quem disparou contra o Presidente da República) (Março de 2010), disponível no website do JSMP (<http://www.jsmp.minihub.org>) em "Publications".

5.4.1 Conclusões

Após o exame das provas, dos depoimentos das testemunhas, da prova documental e pericial, bem como dos exames de balística, o tribunal entendeu que o MP tinha apresentado provas suficientes em relação às acusações deduzidas contra os arguidos.

O tribunal concluiu que os arguidos que faziam parte do grupo que viajava com o falecido Reinado tinham partido de Laulara em direcção à residência do Presidente, envergando o seu uniforme militar e na pose ilegal de armas de fogo. O tribunal concluiu igualmente que os arguidos estavam envolvidos no planeamento de dois atentados, um na residência do Presidente em Metiaut, Díli e o outro à escolta do Primeiro-Ministro em Balibar.

Porém, não foi possível ao tribunal provar quem feriu o Presidente e Celestino Gama nem quem disparou sobre a caravana no Primeiro-Ministro. Tal como não foi possível determinar que a testemunha Lino Marçal tenha sido responsável por disparar e matar Reinado e Exposto, ainda que tenha ficado claro que estes foram mortos depois de terem entrado na residência do Presidente e antes deste ter sido ferido.

O tribunal julgou vinte e oito arguidos, porém apenas vinte e quatro foram considerados culpados de qualquer das acusações deduzidas contra si. A arguida Angelita Pires foi acusada de ser uma das principais responsáveis na conspiração para levar a cabo o atentado e tentativa de homicídio, porém o tribunal absolveu-a, juntamente com três outros arguidos,²³ de todas as acusações deduzidas devido à insuficiência de provas. Mesmo os arguidos condenados foram igualmente absolvidos relativamente a várias das acusações contra si deduzidas.

5.4.2 Sentença²⁴

Gastão Salsinha foi condenado a dez anos e oito meses de prisão por liderar o grupo armado no atentado contra o Primeiro-Ministro²⁵ e por:

- tentativa de homicídio de dois dos guarda-costas do Primeiro-Ministro;²⁶
- uso ilegal de armas de fogo;²⁷
- danos à propriedade.²⁸

²³ Tito Tilman, João Amaral Bere, e Alfredo de Andrade, todos ex-soldados das F-FDTL.

²⁴ Ver a lista completa de arguidos, acusações, sentenças e penas aplicadas no Anexo 9.2.

²⁵ Código Penal Indonésio, artigos 338º e 53º.

²⁶ Código Penal Indonésio, artigos 338º e 53º.

²⁷ Código Penal Timorense, artigo 211º (3).

Os homens que estavam com Salsinha²⁹ quando emboscaram e dispararam sobre a caravana do Primeiro-Ministro em Balibar foram igualmente julgados culpados desses actos. Cada um deles foi sentenciado a nove anos e quatro meses de prisão.

Amaro da Costa e nove outros arguidos³⁰ que se encontravam com Alfredo Reinado foram julgados culpados pelo tribunal e sentenciados a dezasseis anos de prisão por:

- atentado ao Chefe de Estado;³¹
- tentativa de homicídio de um guarda-costas na residência do Presidente;³² e
- uso ilegal de armas de fogo.³³

Nos termos do artigo 358º do Código de Processo Penal Timorense, o tribunal não condenou os arguidos no pagamento das custas do processo.

5.5 Análise do pós-julgamento

Tanto o MP como os arguidos recorreram de certos aspectos da sentença do tribunal. O Tribunal de Recurso reviu a decisão e a 14 de Junho de 2010 proferiu a sua decisão, mantendo a sentença e as penas determinadas pelo Tribunal Distrital de Díli.³⁴

A 20 de Agosto de 2010 o Presidente Ramos-Horta perdoou 23 dos homens condenados no julgamento do caso de 11 de Fevereiro.³⁵ Por força do Decreto Presidencial n.º 31/2010, foram

²⁸ Código Penal Indonésio, artigo 406º.

²⁹ Os arguidos que estavam com Gastão Salsinha durante o ataque à caravana do Primeiro-Ministro em Balibar e que foram condenados eram: Avelino da Costa, Bernardo da Costa, Alexandre de Araújo, Januario Babo, Raimundo Maia Barreto, Julio Soares Guterres, Gaspar Lopes, Jose Agapito Madeira, Julião Antonio Soares, Quintino Espírito Santo, Adolfo da Silva, Jose da Costa Ventura e Francisco Ximenes Alves.

³⁰ Domingos Amaral, Gilson José Antonio da Silva, Paulo Neno Leos, Marcelo Caetano, Joanino Maria Guterres, Gilberto Suni Mota, Egídio Lay Santo Ximenes, Ismael Sansão Moniz Soares e Caetano dos Santos Ximenes.

³¹ Código Penal Indonésio, artigo 104º.

³² Código Penal Indonésio, artigos 338º e 53º.

³³ Código Penal Timorense, artigo 211º (3).

³⁴ Os fundamentos do recurso apresentado pela acusação relacionavam-se com a representação legal da arguida Angelita Pires e a extemporaneidade de algumas das pretensões da arguida. Os arguidos apresentaram recurso com fundamento na incompetência do Tribunal Distrital de Díli, na nulidade das sentenças, no facto de as fotografias de Reinado e Exposto indicarem que estes foram executados e na apresentação e exame das armas dos arguidos no primeiro julgamento. O tribunal negou provimento a todos estes fundamentos de recurso.

³⁵ Não é claro o porquê de Francisco Ximenes Alves não ter sido perdoado juntamente com o restante grupo que, sob o comando de Salsinha, emboscou a caravana do Primeiro-Ministro. O JSMP crê que tal pode ter estado relacionado com o facto de Francisco Ximenes não ter estado em prisão preventiva, tornando-o ineligível para

igualmente perdoados três outros infratores que haviam sido presos pelo homicídio de oito policiais, um outro crime que estava relacionado com a crise de 2006.

receber o perdão concedido a 20 de Agosto de 2010. Este exemplo volta a realçar a natureza arbitrária dos perdões presidenciais e como muitas vezes o recurso a este mecanismo funciona em detrimento dos interesses da justiça.

6. Análise do julgamento: razões para preocupação e implicações para o sistema de justiça Timorense

Neste capítulo discute-se os problemas que afectam o julgamento de 11 de Fevereiro e o seu significado para o sistema de justiça de Timor-Leste. Muitas das questões suscitadas pela condução do julgamento são relacionadas com o direito do arguido a um julgamento justo, constante do artigo 14º do PIDCP.³⁶ O Comentário Geral 32º da Comissão dos Direitos Humanos clarifica e explica os vários elementos daquele artigo e, tratando-se de uma questão de direito internacional, é persuasivo relativamente à interpretação das garantias facultadas pelo artigo 14.³⁷

O PIDCP juntamente com o PIDESC e com a DUDH formam o que é globalmente reconhecido como uma carta internacional de direitos que obriga os Estados a garantir aos particulares certas protecções. Segundo a Constituição, os tratados internacionais ratificados por Timor-Leste são automaticamente incorporados como lei nacional.³⁸ É essencial que Timor-Leste atinja estas fasquias internacionais, as quais são um padrão apropriado para avaliar o sistema de justiça timorense.

6.1 Uma resolução inconclusiva

Apesar de o tribunal ter decretado diversas condenações, estabelecendo o envolvimento de 24 dos 28 arguidos nos dois atentados, existe uma alarmante falta de prova em pontos essenciais. Ainda não se conseguiu confirmar quem disparou contra o Presidente Ramos-Horta, apesar de a Acusação argumentar que Marcelo Caetano é o culpado. Isto deve-se ao facto de as armas que dispararam as balas nunca terem sido entregues ao tribunal. Existe ainda uma grande incerteza sobre como Reinado e Exposto foram mortos, dado que o depoimento de Lino Marçal contradiz o exame de balística. O exame de balística é em si mesmo preocupante porque as armas utilizadas para disparar as duas diferentes balas - nenhuma das quais pertencente às armas tipicamente atribuídas às F-FDTL - nunca foram localizadas e nunca foram entregues pelas F-FDTL ao perito de balística, conforme requerido.

O JSMP crê ter havido tempo suficiente para identificar os principais agentes que dispararam contra o Presidente e que mataram Reinaldo e Exposto. A decisão do tribunal deixou portanto

³⁶ Note-se que pouco tempo depois do início do julgamento do caso de 11 de Fevereiro de 2008 em 2009 o JSMP publicou uma edição da Actualização de Justiça descrevendo os factos-chave deste caso e os elementos principais do direito a um julgamento justo. Ver “Kazu ‘11 De Fevereriru 2008’ No Prinsipiu Julgamentu Ne’ebe Justu” (Agosto 2009), disponível em Tétum e Bahasa Indonésio no website do JSMP (<http://jsmp.minihub.org>) em “Publications”.

³⁷ CDH das NU, “Comentário Geral 32º– Artigo 14º: Direito à igualdade perante tribunais e a um julgamento justo”, NU Doc CCPR/C/GC/32, 23 de Agosto de 2007, substituí o Comentário Geral 13º sobre o mesmo artigo.

³⁸ Timor-Leste aderiu ao PIDCP a 18 de Setembro de 2003.

muitas questões por responder às famílias das vítimas e, em termos mais gerais, à comunidade de Timor-Leste.

O JSMP entende que, dada a inconsistência da prova apresentada, é duvidoso que o Tribunal dispusesse de prova suficiente para condenar os arguidos de qualquer dos crimes alegados. Na opinião de muitos, inclusivamente do JSMP, todas estas condenações foram potencialmente injustas, dada a quantidade reduzida de prova fidedigna apresentada em tribunal.

Dada o impacto alargado da crise de 2006 em todo o país é vital que os casos relacionados com a crise sejam resolvidos de forma satisfatória. O caso de 11 de Fevereiro envolve um ataque por um grupo que estava originalmente à procura de justiça relativamente a uma queixa sobre o seu estatuto mas quando tal não aconteceu estes cidadãos recorreram à violência para procurar vingança ou mudanças através de uma tentativa de homicídio do Presidente e Primeiro-Ministro de Timor-Leste. Isto realça que um sector de justiça robusto é absolutamente fundamental.

6.2 A falta de recursos da Acusação

A investigação e o julgamento deste caso foram morosos. A Acusação precisava de tempo para identificar todos os arguidos bem como o elevado número de testemunhas. O processo de investigação não foi satisfatório pois não foi realizado de uma forma aprofundada; a falta de instalações apropriadas e os limitados recursos que foram facultados à Acusação tornou difícil reunir a prova necessária. Houve também uma coordenação insuficiente entre a PNTL e a Acusação quanto a garantir que a prova era adequadamente e eficientemente identificada e reunida. Houve um intervalo inconcebível de dezoito dias entre o incidente de 11 de Fevereiro e o exame dos locais dos crimes para recolha das balas.³⁹

O número de acusações que não resultaram em condenações é também preocupante; mesmo os arguidos que foram condenados foram absolvidos relativamente a diversas outras acusações. Apesar do JSMP reconhecer que as acusações devem ser provadas para além de dúvida razoável e que o MP nem sempre irá conseguir provar todas as acusações que deduz, o JSMP teme que neste caso o MP tenha deduzido acusações com base em pouca ou nenhuma prova que as fundamentasse - isto é especialmente verdade quanto às acusações contra Pires.⁴⁰

Apenas um procurador foi designado para o caso. É possível que o MP tenha optado por um procurador internacional, Felismino Cardoso, porque um procurador nacional poderia ter-se sentido pressionado por factores políticos ou de segurança pessoal. Porém, considerando a

³⁹ Ver “Investigasaun Ekipa Forensic Hetan Inbolku 91 Iha Residencia PM”, *Timor Post*, 29 de Fevereiro de 2008, e Adam Gartrell, “Pires freed but many questions remain unanswered” - Pires libertada, mas muitas questões permanecem por responder, *AAP News*, 25 de Março de 2005.

⁴⁰ Ver Anexo 9.2.

natureza séria e pública dos crimes em julgamento, o JSMP entende que o MP deveria ter alocado mais procuradores - incluindo procuradores locais - e mais recursos a este caso.

6.3 O insuficiente acesso a informação pelos arguidos

O Artigo 14º (3) do PIDCP determina que um indivíduo tem direito a:

- (b) dispor do tempo e condições necessárias para a preparação da sua defesa e a comunicar com um advogado da sua escolha.

A monitorização realizada pelo JSMP revelou que os advogados de defesa não tiveram tempo suficiente para examinar as acusações e que os recursos que tinham à sua disposição eram muito limitados. Isto foi especialmente flagrante no caso do advogado Australiano Jon Tippett, que necessitava que a prova fosse traduzida para inglês.

Os arguidos e os seus representantes legais não tiveram acesso a certos documentos existentes.⁴¹ Estes constataram que as regras relativas ao acesso a documentos nem sempre eram observadas, por forma a que não tivessem acesso a alguns dos documentos solicitados.⁴² Um exemplo crasso é o facto de os depoimentos escritos do Presidente e do Primeiro-Ministro - duas testemunhas cruciais neste caso - terem sido facultadas no dia 11 de Fevereiro de 2010, apenas dias antes do fim do prazo para apresentação das alegações finais e apenas três semanas antes da sentença final ter sido proferida pelo tribunal.

Quando isto acontece, são violados os direitos dos arguidos de disporem de condições adequadas para apresentar a sua defesa, o que pode criar uma percepção junto da comunidade local e internacional de que o julgamento deste caso não cumpriu com os padrões internacionais de direitos humanos e que a justiça não foi alcançada.

Ainda que a avaliação da adequação do tempo e das condições, e de quais os documentos essenciais, possa ser subjectiva e variar de caso para caso, não há dúvida de que os documentos e demais prova devem ser disponibilizados aos arguidos para que estes possam preparar os seus casos adequadamente e para que tenham a possibilidade de comunicar eficazmente com os seus advogados.⁴³

⁴¹ O advogado australiano Jon Tippett, o qual foi o representante legal da arguida Angelita Pires, levantou estas questões no início do julgamento em 13 de Julho de 2009.

⁴² UNMIT, *Periodic Report on Human Rights Developments in Timor-Leste: 1 July 2009-30 June 2010 (Relatório Periódico sobre o Desenvolvimento dos Direitos Humanos em Timor-Leste: 1 de Julho de 2009 - 30 Junho de 2010)*, página 19.

⁴³ Comentário Geral 32, parágrafos 32-34.

Outro requisito que não foi verificado relaciona-se com os exames de balística. Os advogados de defesa alegam que nem todas as armas relevantes foram submetidas a exame e que a cadeia de custódia da prova não foi seguida. Isto é importante porque a prova resultante do exame de balística era crucial para a Acusação.⁴⁴

6.4 Prisão preventiva e a morosidade do julgamento

Vinte cinco dos vinte e oito arguidos foram detidos preventivamente na prisão de Becora, onde estiveram mais de um ano aguardando o início do seu julgamento. A monitorização da UNMIT sugere que é possível que pelo menos dois dos arguidos tenham estado detidos mais do que duas semanas antes de serem apresentados a um juiz, em violação do disposto no Código de Processo Penal.⁴⁵ Os arguidos permaneceram detidos durante o decurso do julgamento e só foram libertados a 27 de Agosto de 2010, uma semana depois de ter sido promulgado o decreto presidencial que lhes concedeu a sua libertação imediata.

O JSMP entende que, apesar da complexidade deste caso, o período decorrido entre os eventos de 11 de Fevereiro de 2008 e a decisão final proferida a 3 de Março de 2010 foi desnecessariamente longo. Isto deve-se em parte ao facto de o MP não ter alocado recursos suficientes a este caso e de, conseqüentemente, ter tido dificuldades na recolha de prova. Deve-se ainda ao facto de o tribunal não ter gerido eficientemente o seu calendário, marcando audiências que não se podiam realizar devido a férias judiciais e suspendendo frequentemente o julgamento sem especificar os motivos.

A prolongada detenção a que os arguidos foram sujeitos deve ser entendida como algo que contraria o disposto no artigo 14º (3)(c) do PIDCP, o qual estabelece que uma pessoa "deve ser julgada sem atrasos injustificados". Os atrasos prolongam o estado de incerteza no qual os arguidos se encontram, constituindo igualmente uma privação da liberdade.⁴⁶

6.5 Segurança inadequada para os participantes no julgamento

Devido à elevada visibilidade deste caso, o grau de participação do público foi significativo. O JSMP seguiu este processo de perto e constatou que apesar do envolvimento entusiástico da comunidade, incluindo cidadãos comuns, apoiantes e internacionais, não foi facultada segurança aos advogados e às testemunhas notificadas pelo tribunal. Os arguidos, os seus simpatizantes e

⁴⁴ UNMIT, *Periodic Report on Human Rights* (UNMIT, Relatório Periódico sobre Direitos Humanos), página 19.

⁴⁵ *Ibidem*

⁴⁶ Comentário Geral 32, parágrafo 35.

apoiantes manifestaram regularmente o seu descontentamento durante o julgamento e esta situação poderia ter suscitado problemas. Neste caso de importância nacional havia potencial para a ocorrência de uma nova crise.

Apesar da PNTL e da UNPOL estarem presentes para garantir a segurança nas instalações do Tribunal Distrital de Díli durante as audiências, a sensibilidade da matéria em julgamento tornou a protecção dos advogados e das testemunhas necessária para garantir que as partes podiam apresentar o seu caso sem receio. Sem esta segurança, a procura da verdade fica comprometida. Isto foi particularmente evidente relativamente a uma série de testemunhas cruciais que eram membros das F-FDTL e que compareceram em tribunal fardadas e visivelmente na posse das suas armas. Na monitorização deste julgamento, o JSMP observou por diversas vezes que tanto as testemunhas como os advogados ficavam intimidados com a presença destes membros das F-FDTL. Nos dias em que não estavam presentes soldados das F-FDTL as testemunhas prestavam depoimentos mais verdadeiros e acessíveis. Também os advogados se sentiam mais seguros a representar os seus clientes nesses dias. Isto revela que sem haver segurança para todas as testemunhas e advogados, a busca da verdade fica comprometida.

A Lei nacional de Protecção de Testemunhas⁴⁷ está em vigor desde 9, mas os recursos actualmente alocados à sua implementação são insuficientes. Isto é problemático porque as testemunhas no julgamento do 11 de Fevereiro deveriam ter podido confiar nesta lei para as proteger, caso se sentissem ameaçadas ou inseguras em relação à sua participação neste julgamento tão sensível.

6.6 Problemas relativos à prova testemunhal

O JSMP observou problemas relacionados com a selecção de testemunhas, os seus depoimentos e a falta de comparência em tribunal de muitas das testemunhas notificadas.

Foi difícil para a Acusação identificar as testemunhas deste caso, tendo sido impossível maximizar as vantagens da utilização de prova baseada na utilização de telecomunicações devido à falta de recursos. O JSMP teve acesso ao rol de testemunhas, que continha aproximadamente 120 pessoas notificadas prestar depoimento perante o tribunal. No entanto, algumas não compareceram em tribunal porque quando as notificações foram realizadas o tribunal não tinha conhecimento do seu domicílio. Outras não compareceram alegando estarem imunes a prestar depoimento directamente ao tribunal visto exercerem funções de Estado.⁴⁸ Várias testemunhas

⁴⁷ Lei n.º 02/2009 sobre Protecção de Testemunhas, disponível em inglês no website do JSMP (<http://www.jsmp.minihub.org>), em “Resources”. Esta lei foi concebida tendo em mente as vítimas de violência doméstica, porém aplica-se a qualquer testemunha num processo judicial.

⁴⁸ Ver capítulo 6.6.2 infra.

viviam longe do tribunal e algumas testemunhas internacionais haviam regressado aos seus países ou sido enviadas para outras Missões das Nações Unidas fora de Timor-Leste.⁴⁹

Em diversas ocasiões, a Acusação convocou testemunhas que não tinham conhecimento do incidente. Durante a fase de produção de prova deste julgamento as testemunhas prestaram várias vezes depoimentos que confundiram todos os presentes. Por exemplo, muitas das testemunhas notificadas ou convocadas não tinham conhecimento directo do incidente - quando lhes era pedido para relatarem a sua visão dos factos respondiam que apenas haviam tido conhecimento destes através de terceiros.⁵⁰ Nos termos do Código de Processo Penal Timorense, o depoimento indirecto é admissível em certas circunstâncias.⁵¹ Porém, o JSMP entende que tal só deve acontecer se existe uma ligação ou relevância claras, e que tal prova deve ter menor valor. O JSMP está apreensivo dado que no contexto deste julgamento, entendido na sua globalidade, poderá ter sido dado um valor maior a esta prova secundária do que seria justificável, obscurecendo a verdade dos factos, sendo que a convocação de tais testemunhas prolongou desnecessariamente o julgamento.

6.6.1 Falso testemunho

Outra questão relacionada com prova testemunhal surge da contradição entre o depoimento da testemunha Lino Marçal e o relatório pericial de balística. O tribunal deu como provado que as balas que mataram Reinado e Exposto não foram disparadas da arma de Lino Marçal mas sim de uma arma diferente.

Isto sugere que a testemunha mentiu e deveriam ter sido tomadas medidas subsequentes para julgá-lo por perjúrio.⁵² O facto de o MP não ter tomado tais medidas e de o tribunal não ter dado instruções para tal suscita apreensão, quer quanto à integridade do tribunal para obter depoimentos verdadeiros, quer quanto ao seu compromisso de julgar aqueles que violam as suas obrigações como cidadãos Timorenses.

⁴⁹ Ver Adam Gartrell, "Pires freed but many questions remain unanswered" - Pires libertada, mas muitas questões permanecem por responder, *AAP News*, 25 de Março de 2005, e " *Text of UNMIT investigation into the shooting of Ramos-Horta*" - *Texto da investigação da UNMIT sobre o atentado a Ramos-Horta* (14 de Setembro de 2008). Gartrell escreve que muitos dos primeiros a chegar ao local do crime nunca testemunharam; entretanto o relatório da UNMIT indica que os agentes da UNPOL chegaram a casa do Presidente cerca de 10 minutos depois de terem recebido uma chamada anónima. É provável que estes agentes já não se encontrassem em Timor-Leste na data do julgamento e por isso não poderiam depor em tribunal. Porém, considerando o número de testemunhas ouvidas neste caso que não tinham conhecimento directo do incidente, poderia ter valido a pena tentar obter depoimentos escritos dos agentes da UNPOL que prestaram assistência no local do crime.

⁵⁰ Refere-se ao desenrolar do julgamento em 28 de Outubro; 11, 19, e 24 de Novembro; 1, 11, e 15 de Dezembro; e 12 de Janeiro de 2009, no Anexo 9.1.

⁵¹ Código de Processo Penal timorense, artigo 120º.

⁵² Os artigos 278º e 279º do Código Penal Timorense referem-se a crimes de perjúrio e de falso testemunho.

6.6.2 A inacessibilidade dos depoimentos de altos dignitários

Conforme descrito supra, o julgamento envolveu mais de cem testemunhas, entre os quais alguns altos dignitários do Estado. Porém, algumas destas testemunhas não prestaram depoimento directamente em tribunal, alegando beneficiarem de imunidade por força do exercício das suas funções como líderes desta nação.⁵³ Para que algumas dessas testemunhas pudessem depor no julgamento, seria necessária uma autorização do Parlamento Nacional depois de uma audiência pela comissão relevante. Outras testemunhas recusaram prestar depoimento alegando que não estavam autorizadas a fazê-lo, nos termos do artigo 126º do Código de Processo Penal, relativo ao segredo profissional.⁵⁴

Na verdade, o Presidente Ramos-Horta e o Primeiro-Ministro Xanana Gusmão deveriam ter comparecido em tribunal para prestarem depoimento dado serem vítimas neste caso. Contudo optaram por apresentar depoimentos escritos já no final do julgamento e não prestaram depoimentos orais perante o tribunal. Não obstante os seus depoimentos escritos serem úteis e terem o mesmo valor de depoimentos orais⁵⁵, o facto de apenas terem sido apresentados dias antes das alegações finais das partes significa que houve pouca oportunidade para que esta prova crucial fosse apreciada e utilizada pelas partes e pelo tribunal. Isto compromete a imparcialidade do julgamento e contribuí para a visão generalizada entre o público timorenses de que nesta sociedade o sistema de justiça não se aplica da mesma forma a quem tiver poder.

Acresce que o ex-Major Agostu “Tara” de Araújo, agora membro do Parlamento Nacional, não compareceu em tribunal porque o Parlamento Nacional não removeu a sua imunidade quanto a comparecer em tribunal e depor neste caso. De igual modo, Paulo Martins não compareceu em tribunal nem apresentou depoimento escrito. Tal conduta por parte de figuras públicas revela uma falta de respeito pelas autoridades judiciais e pelo processo judicial e não contribui para a imagem dos tribunais junto da comunidade.

⁵³ Ver Lei n.º 5/2004 sobre o Estatuto dos Deputados, artigo 16º n.º 1. Note-se que a interpretação desta imunidade e a forma como deve ser utilizada ainda é objecto de debate. Veja-se o debate sobre esta questão no comunicado de imprensa do JSMP emitido a 30 de Outubro de 2007, quando a questão da imunidade parlamentar para testemunhar foi colocada também em relação ao ex- Comissário da PNTL, agora deputado, Paulo Martins.

O JSMP entende que a imunidade dos deputados de testemunhar não deve ser presumida em acções judiciais que não sejam intentadas contra eles; ao invés, as testemunhas deverão ser obrigadas a testemunhar a não ser quando estão isentas, nos termos do artigo 123º do Código de Processo Penal. O Parlamento Nacional deveria ser mais proactivo em autorizar deputados a prestar depoimentos em tribunal.

⁵⁴ O artigo 126º do Código de Processo Penal estabelece que: ministros da Igreja ou de outras religiões, advogados, médicos, jornalistas, funcionários de instituições de crédito e outras pessoas a que a lei permita ou exija que mantenham segredo profissional podem-se recusar a prestar depoimentos sobre factos que estejam ao abrigo desse segredo. Neste caso, um padre recusou-se a testemunhar e um jornalista recusou-se a comentar certos assuntos, ambos com fundamento nas suas profissões.

⁵⁵ O que contrasta com o sistema jurídico anglo-saxónico, em que os depoimentos orais - e particularmente a capacidade de contra-interrogar testemunhas - são cruciais.

6.7 Questões relacionadas com a língua

A questão da língua tem sido objecto de constante, sério e por vezes acalorado debate em Timor-Leste. Apesar do artigo 13º 1 da Constituição estabelecer que as línguas oficiais de Timor-Leste são o Tétum e o Português, o debate sobre a língua oficial continua a ter importância nacional.

Esta questão intensificou-se quando o sistema legal adoptou o Português como a única língua oficial dos tribunais. Noutras palavras, o Português é a única forma oficial de comunicar nos tribunais; é a língua na qual os julgamentos são formalmente conduzidos e em que as notificações e sentenças são realizadas.⁵⁶

O Português não levanta apenas problemas para quem trabalham no sistema judicial - dificulta também o trabalho dos membros do Parlamento Nacional quando debatem as leis que têm a responsabilidade de redigir e analisar.⁵⁷ Isto é extremamente problemático uma vez que a maioria dos Timorenses não fala ou compreende Português.

O andamento do julgamento foi lento porque as instruções e questões tinham que ser traduzidas de Português para Tétum. O JSMP observou que por diversas vezes a mensagem transmitida pelo intérprete era bastante diferente do significado daquilo que tinha sido dito em Português. Por exemplo, o intérprete - faltando-lhe o necessário vocabulário técnico-jurídico - tinha dificuldades com os termos jurídicos e conseqüentemente os arguidos e os outros participantes que não dominavam o português ficavam confusos e não podiam apresentar respostas apropriadas às questões suscitadas pelos juízes, procuradores e defensores públicos. Este problema veio obscurecer ainda mais a verdade sobre o que aconteceu a 11 de Fevereiro de 2008.

6.7.1 Intérpretes

Ao invés de realizarem uma tradução integral, os intérpretes no julgamento resumiam os depoimentos das testemunhas. Outro problema prendeu-se com o facto de um intérprete em particular ter trabalhado dias inteiros, sem ser substituído.⁵⁸

⁵⁶ O JSMP reconhece que, na verdade, os julgamentos nos Distritos são frequentemente realizados em Tétum, uma vez que a maior parte dos advogados e juízes Timorenses não falam Português.

⁵⁷ Ver o comunicado de imprensa do JSMP intitulado "Use of the Portuguese language makes it hard for a number of parliamentarians to debate the draft civil code" - O uso da língua portuguesa torna mais difícil para vários deputados debaterem o projecto do código civil (Maio de 2010), disponível em Inglês e em Tétum no website do JSMP (<http://www.jsmp.minihub.org>) em "Publications".

⁵⁸ Ver também UNMIT, *Periodic Report on Human Rights* (UNMIT, Relatório Periódico sobre Direitos Humanos), página 19.

A disposição do tribunal, que posiciona o intérprete no lado da Acusação, ao lado do procurador, poderá dar a impressão de parcialidade. Por diversas vezes os intérpretes apresentaram as suas traduções num tom de voz pouco claro e dirigido para a Acusação, desconsiderando as necessidades dos outros advogados, arguidos e testemunhas. Tal conduta entrou o julgamento e impediu-o de ser conduzido de uma forma célere e credível.

Uma outra questão relacionada com a interpretação surgiu relativamente ao advogado de Pires, Jon Tippett. Dado que não falava Português nem Tétum, este teve que recorrer a um intérprete privado do Governo Australiano para o assistir durante o julgamento, o que adicionou ainda mais complexidade ao processo.

6.7.2 *Língua utilizada no tribunal e a lei internacional de direitos humanos*

O artigo 14º (3)(f) do PIDCP estabelece que um arguido tem direito à assistência gratuita de um intérprete se não compreender ou falar a língua utilizada no tribunal. O Comentário Geral n.º 32 reitera esta protecção acrescentando que este é um direito que é independente do resultado do processo e que se aplica tanto a estrangeiros como a cidadãos nacionais que não compreendam a língua utilizada pelo tribunal.⁵⁹

Este é um direito fundamental dos arguidos em qualquer caso julgado por um tribunal, por forma a garantir que o desconhecimento da língua utilizada em tribunal ou que dificuldade na sua compreensão não constitui um obstáculo que afecte a defesa dos arguidos. Este é um tema abordado não apenas no artigo 14º como também no artigo 26º:

Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito a igual protecção da lei, sem discriminação. A este respeito, a lei deve proibir todas as discriminações e garantir a todas as pessoas protecção igual e eficaz contra toda a espécie de discriminação, nomeadamente por motivos de raça, de cor, de sexo, de *língua*, de religião, de opinião política ou de qualquer outra opinião, de origem nacional ou social, de propriedade, de nascimento ou de qualquer outra situação.⁶⁰

Quando a linguagem é uma barreira pode-se tornar uma fonte de discriminação. Assim, no julgamento do 11 de Fevereiro, a inadequada disponibilização e qualidade dos intérpretes levanta questões sobre o rigor dos depoimentos e da restante prova produzida, pondo em causa a transparência do processo e indiciando que os arguidos poderão não ter tido um julgamento justo, nos termos do disposto no artigo 14º do PIDCP.

⁵⁹ Ver o parágrafo 40.

⁶⁰ Itálico acrescentado.

6.8 Distribuição da fotografia da autópsia de Reinado

Enquanto decorria o julgamento a imprensa local e internacional fez circular cópias das fotografias tiradas durante a autópsia do falecido Reinado. Entretanto, a Acusação negou a existência de 200 fotografias avulsas, e argumentou contra a sua utilização em tribunal, alegando que se tratavam de fotografias "não oficiais".⁶¹

Durante o decurso do julgamento a arguida Pires prometeu levar este assunto por diante tendo objectado veementemente contra o comportamento dos membros da Acusação que estavam a rir ao lado de quem estava a realizar a autópsia.

Não é ético distribuir fotografias de autópsias desta forma porque é desrespeitoso e potencialmente ofensivo. O propósito da autópsia é prosseguir os interesses da justiça e não entreter a comunidade e, por esta razão, as fotografias da autópsia não deveriam ter sido disponibilizadas ao público - especialmente porque não foram aceites como prova pelo tribunal. A sua existência e distribuição, a que foi dado bastante peso pelos meios de comunicação social, poderá ter afectado incorrectamente o valor dado ao documento quando o tribunal considerou toda a prova existente.

6.9 Os meios de comunicação social que acompanharam o caso

O julgamento do caso de 11 de Fevereiro de 2008 foi conduzido oral e publicamente, de acordo com o artigo 14º do PIDCP.⁶² A monitorização pela imprensa e por outros interessados, incluindo o JSMP, aumentaram a transparência do processo e, conseqüentemente, a autoridade do tribunal enquanto instituição judiciária. O julgamento ter sido público foi particularmente importante num caso com tão elevada visibilidade, que despertou o interesse de tanta gente e de Timor enquanto nação.

No entanto, o JSMP está apreensivo quanto à cobertura dada a este caso pela imprensa, que serviu directa ou indirectamente para enganar o público sobre a verdade dos factos. Conforme mencionado acima, a abordagem que é seguida pelos meios de comunicação social é susceptível de criar confusão sobre os factos e o direito relativos ao caso. Os jornalistas têm obrigações deontológicas que são ainda mais importantes em julgamentos criminais graves. O artigo 14º do PIDCP estabelece que o arguido deve ser presumido inocente até prova em contrário; porém, algumas das discussões em artigos de jornal assumiam a culpa dos arguidos. Os comentários

⁶¹ Lindsay Murdoch, "Call for photos at Timor 'plot' trial" - Pedido de fotografias no julgamento da 'conspiração' em Timor", *The Age*, 20 de Novembro 2009, página 16.

⁶² Ver o Comentário Geral 32, parágrafo 28º. Note-se que este parágrafo também estabelece que o requisito de uma audiência pública não se aplicará a todos os recursos - de facto, o recurso do caso 11 de Fevereiro de 2008 foi julgado à porta fechada.

sobre a probabilidade dos rebeldes receberem um perdão, por exemplo, indicava que não restavam dúvidas sobre se eles tinham ou não cometido os crimes e que, além disso, o julgamento era uma mera formalidade enquanto se aguardava uma decisão do Presidente para os libertar.

A 3 de Março de 2009, antes do início do julgamento e enquanto ainda decorriam as investigações, o então Procurador-Geral Longuinhos Monteiro⁶³ deu uma conferência de imprensa declarando que a Acusação estava preparada para instaurar o processo relativamente a este caso. A informação dada nesta sede foi relatada pelo jornal *Suara Timor Lorosa'e* em termos que indicavam que o incidente de 11 de Fevereiro tinha sido o resultado de uma conspiração devido ao envolvimento de Pires.⁶⁴

Monteiro é posteriormente citado a afirmar que o exame de balística demonstra que Marcelo Caetano disparou contra o Presidente, quando o tribunal mais tarde vem a concluir que os factos necessários não foram provados.⁶⁵ Ainda em relação ao exame de balística, a conclusão da investigação da PFA de que Reinado e Exposto tinham sido baleados à queima-roupa (e não à distância como alegado pelo guarda Lino Marçal) deu azo aos relatos da imprensa de que as suas mortes tinham sido "execuções". A imprensa internacional que acompanhou este caso tendeu a chamar a atenção para teorias da conspiração sobre se Reinado e os seus homens tinha sido alvo de uma cilada. Os relatos australianos focaram no envolvimento de um arguido em particular, Angelita Pires, descrevendo-a nas suas manchetes como a "amante de Reinado".⁶⁶

Acresce que duas semanas após o incidente e antes de todos os soldados rebeldes se terem rendido às autoridades, a possibilidade - ou mesmo a probabilidade - de lhes ser concedido um perdão presidencial estava já a ser referido pelos jornais timorenses.⁶⁷

⁶³ Longuinhos Monteiro foi substituído por Ana Pessoa no mesmo mês, entre alegações de corrupção e críticas substanciais à sua parcialidade política. O gabinete do Procurador-Geral foi conseqüentemente reestruturado mas a falta de independência política continua a ser entendida como um problema que, dado o papel que Pessoa desempenhou enquanto Ministra da Administração Pública no último governo da FRETILIN, pode ser de facto real.

⁶⁴ "Kazu 11 Fevereiro Rezulta Husi Konspirasaun", *Suara Timor Lorosa'e*, 3 de Março de 2009.

⁶⁵ Ver os pontos 19, 20 e 21 da Secção C da sentença do Tribunal Distrital de Díli (ou a Secção 2 da sentença do Tribunal de Recurso) sobre os factos dados como não provados.

⁶⁶ Note-se que os relatos iniciais nos jornais timorenses referem-se a Pires como "advogada de Reinado" e não prestam tanta atenção ao seu envolvimento no caso.

⁶⁷ "Vicente Guterres: Salsinha Rende, PN Sei Fo Amnestia", *Diario Nasional*, 22 de Fevereiro de 2008, páginas 1, 11. Este artigo também discute a probabilidade de uma amnistia parlamentar aos responsáveis de 2006.

6.10 Comentários de figuras públicas sobre o caso

Apesar dos funcionários públicos se terem comprometido a apoiar inteiramente este julgamento até ao seu final, o JSMP está apreensivo com certas declarações públicas realizadas durante o julgamento, as quais foram inapropriadas e não reflectiram tal compromisso.

Exemplos assinaláveis incluem a declaração realizada pelo Presidente Ramos-Horta acerca da concessão de um perdão aos arguidos.⁶⁸ O julgamento ainda não tinha chegado à sua fase final e a prova ainda estava a ser produzida pelas testemunhas quando estas declarações foram realizadas. Estas podem ter tido um impacto negativo nos participantes do julgamento, desencorajando-os de procurar a verdade - ou seja, advogados e juízes poderão ter tido menos motivação para provar que os arguidos cometeram mais crimes graves, se sabiam que após realizarem diligentemente o seu trabalho os seus esforços poderiam ser minados pelo exercício pelo Presidente da sua prerrogativa de conceder perdões.⁶⁹

Enquanto o julgamento ainda decorria, o Presidente Ramos-Horta realizou igualmente comentários negativos sobre a arguida Pires à imprensa escrita e à televisão australiana descrevendo-a como:

uma pessoa muito manipulativa; o pior elemento negativo em todo este processo... Não estou a dizer que ela esteve directamente implicada, ou andou a planear o meu assassinato, ou que foi a minha casa. Mas ela era sempre o obstáculo, sempre a minar todos os esforços de paz, sempre a envenenar a cabeça do Alfredo. Este é o problema. Não que ela estivesse materialmente envolvida... e se ela está inocente eu espero que ela seja libertada e retome a sua vida.⁷⁰

O não comparecimento de altos dignitários em tribunal para prestarem depoimentos orais, bem como os seus comentários sobre o julgamento enquanto este ainda estava a decorrer, levou a que a comunidade tenha suspeitas de que o julgamento foi uma mera formalidade e não uma tentativa verdadeira de descobrir o que aconteceu de facto no dia 11 de Fevereiro de 2008. Por outro lado, isto é um obstáculo à resolução das tensões de 2006.

⁶⁸ Ver, por exemplo, “Ramos-Horta welcomes assassination attempt trials, mulls pardon” - Ramos-Horta saúda julgamento da tentativa de assassinato, reflecte sobre perdão, *PFA*, 5 de Março de 2009.

⁶⁹ O artigo 85º n.º 1 da Constituição confere esta prerrogativa ao Presidente enquanto Chefe de Estado.

⁷⁰ Ver Adam Gartrell, “Pires Freed But Many Questions Remain About Kill Plot” - Pires libertada mas muitas questões por responder sobre conspiração homicida, *Australian Associated Press*, 5 de Março de 2010, e o relato televisivo “Australian citizen trapped in legal limbo” - Cidadã australiana presa em limbo jurídico, *The 7.30 Report*, 18 de Fevereiro de 2009, o qual inclui um clipe de Jose Ramos-Horta no *The 7.30 Report* em 19 de Abril de 2008.

6.11 O perdão aos arguidos condenados⁷¹

O caso de 11 de Fevereiro de 2008 não é o único caso no qual foram concedidos perdões generosos. Não obstante tal ser prerrogativa do Presidente nos termos do artigo 85º (i) da Constituição, o JSMP acredita que práticas como esta - especialmente se tornadas prática frequente - terão um impacto negativo no futuro, pois minam a autoridade dos tribunais timorenses, colocando a justiça nas mãos do Presidente. Esta intervenção não judicial mina a doutrina da separação dos poderes consagrada no artigo 69º da Constituição.

Quando há uma generalização da concessão de perdões, tal significa que as sentenças dos tribunais deixam de ser definitivas. Isto pode dar lugar a uma cultura de impunidade que afecta os diversos actores judiciais, tais como a polícia, os defensores públicos e os juízes. Este ambiente é negativo para o sistema legal e prejudica qualquer tentativa de lidar com as consequências que permanecem da crise de 2006.

⁷¹ Para uma análise mais alargada da concessão de perdões em Timor-Leste, ver o relatório do JSMP intitulado “Competency of the President to Grant Pardons: Prerogative Right versus Credibility of the Justice System” - Competência Presidencial para conceder perdões: prerrogativa versus credibilidade do sistema de justiça, (Agosto de 2010), disponível no website do JSMP (<http://www.jsmp.minihub.org>) em “Publications”.

7. Recomendações

Baseado na monitorização e análise do julgamento e nas questões realçadas no capítulo 6 supra, o JSMP elaborou uma série de recomendações. Estas foram concebidas com o propósito de reforçar a eficiência, a eficácia e a justiça do sistema de justiça.

1. Os juízes e advogados devem continuar a receber uma formação eficaz para que tenham um conhecimento sólido de como analisar as leis vigentes em Timor-Leste, juntamente com o relevante direito internacional aplicável, o qual constitui um ponto de referência importante. Um maior conhecimento de como respeitar e valorizar os direitos humanos deveria ser igualmente estimulado.
2. Os Gabinetes do Procurador-Geral e do Defensor Público devem designar advogados nacionais para conduzirem casos como o do julgamento do 11 de Fevereiro de 2008. Não obstante serem ainda necessários advogados internacionais, estes não deveriam conduzir os casos directamente e, ao invés, deveriam actuar apenas na capacidade de assessores das suas contrapartes Timorenses.
3. O MP deverá considerar cuidadosamente a gravidade e a dificuldade de um caso e alocar recursos em conformidade. Consequentemente, deverá haver mais procuradores designados para os casos mais complexos, como era o caso de 11 de Fevereiro de 2008.
4. Deverá ser elaborada uma estratégia para melhorar a coordenação entre o MP e a PNTL em matéria de investigação criminal, por forma a assegurar a preservação da prova relevante que é obtida no local do crime, bem como o uso eficiente de tempo e de recursos.
5. Deverá ser redigida e implementada uma directriz que estabeleça prazos adequados para o acesso a documentos e a outras informações, assegurando assim que as partes e os seus representantes legais (particularmente os arguidos e os seus advogados) têm a possibilidade de examinar a informação tida por relevante, num espaço de tempo que seja suficiente para que se possam preparar adequadamente para o julgamento. Tal directriz deverá ter em conta o tempo necessário para que os documentos sejam traduzidos.
6. Os juízes devem desempenhar um papel mais activo na supervisão da produção de prova. Deveriam limitar a apresentação de prova irrelevante pelas partes de forma a assegurar que não se perde tempo com informação inútil.
7. Devem ser alocados mais recursos para a implementação da Lei de Protecção de Testemunhas, de modo a assegurar que provas e depoimentos importantes não se perdem ou ficam comprometidos pelo facto de testemunhas cruciais terem medo de testemunhar em tribunal.

8. Devem ser disponibilizados recursos que garantam a segurança das testemunhas e também dos juízes, advogados e arguidos, em casos sensíveis, tanto dentro como fora da sala do tribunal.
9. A prisão preventiva não deve ser imposta levemente e deve manter-se durante o menor período de tempo possível, uma vez que é uma forma de detenção sem julgamento. O JSMP reconhece que no caso do 11 de Fevereiro de 2008 a prisão preventiva foi apropriada dado que os rebeldes da F-FDTL, especialmente aqueles que tinham estado com Reinado e já tinham previamente escapado da prisão de Becora, apresentavam um risco sério de fuga.
10. Deverá haver uma abordagem mais proactiva relativamente à imunidade dos deputados nos processos judiciais. Nos termos do disposto no artigo 16º, n.º 1 da Lei n.º 5/2004 sobre o Estatuto dos Deputados, o Parlamento Nacional deve, após ter sido realizada uma audiência da comissão relevante, autorizar os deputados a depor como testemunhas em acções judiciais, a menos que existam circunstâncias excepcionais. O JSMP considera que esta imunidade foi concebida para prevenir os detentores de cargos públicos de serem afastados dos seus deveres e serem arrastados para disputas não relacionadas consigo; porém, o caso do 11 de Fevereiro era um assunto de interesse nacional no qual vários altos dignitários estavam directamente envolvidos, quer como testemunhas quer como vítimas. O tribunal deveria também ter interpretar restritivamente o artigo 126º do Código de Processo Penal que rege o segredo profissional, de forma a assegurar que esta protecção é invocada apenas em casos onde tal confidencialidade é absolutamente essencial.
11. As traduções das decisões do tribunal devem ser realizadas de Português para Tétum e ser publicadas em simultâneo, de forma a aumentar o escrutínio do processo judicial e evitar desinformação.
12. Deve ser feito um maior esforço para contratar e treinar mais intérpretes judiciais, os quais devem receber treino complementar sobre terminologia jurídica para que a marcha do processo seja mais fluida e as traduções mais precisas.
13. O posicionamento dos intérpretes na sala de audiência deve transmitir imparcialidade - deve ser possível observar que está a justiça está a ser realizada. Actualmente, os intérpretes são sentados atrás da Acusação; o JSMP recomenda que os intérpretes sejam autorizados a deslocarem-se quando estão a realizar uma quantidade substancial de traduções para a defesa; ou, que existam dois intérpretes, um em cada lado da sala de audiência.
14. O artigo 85º alínea (i) da Constituição determina que o Presidente pode conceder perdões e comutar sentenças mas apenas *depois de ouvido o Governo*. O processo de concessão de perdão ou de comutação da pena deve ser conduzido de um modo totalmente

transparente e apenas em circunstâncias excepcionais. Em relação ao caso do 11 de Fevereiro, o Presidente limitou-se a declarar, sem qualquer explicação adicional, que os infractores perdoados " também eram vítimas", quando deveria ter facultado uma descrição clara dos factos que tomou em consideração quando decidiu conceder os perdões. Acresce que deveria existir um processo que permitisse a recolha de queixas das partes que se sentissem directa ou indirectamente afectadas por estes perdões, para maximizar a responsabilidade.

15. Os meios de comunicação social devem cumprir com certas obrigações deontológicas quando fazem a cobertura de julgamentos criminais graves. Em especial, devem respeitar a presunção de inocência dos arguidos. A comunicação social não deverá publicar informação desrespeitosa ou provas importantes enquanto o julgamento está a decorrer.
16. Os detentores de altos cargos públicos não devem fazer declarações sobre o julgamento antes do mesmo estar encerrado. Comentários de figuras públicas em posições de autoridade podem influenciar, de forma pouco salutar, a opinião da comunidade e, possivelmente, o raciocínio e as conclusões do tribunal, o qual deve permanecer, a todo o tempo, uma entidade judicial independente.

8. Conclusão

O caso do 11 de Fevereiro de 2008 é importante dada a sua ligação à instabilidade de 2006 em Timor-Leste e porque envolveu um atentado a detentores dos mais elevados cargos oficiais do Estado. A natureza extremamente pública do incidente e do subsequente julgamento fez com que fosse crucial a percepção de que, quer o processo como o resultado do julgamento, haviam trazido justiça a todos os envolvidos.

Embora o JSMP aplauda a dedicação e as contribuições do Tribunal Distrital de Díli e de vários outros participantes no caso - incluindo advogados, testemunhas, a PNTL, a GNR (Portuguesa), a F-FDTL e a comunicação social - a monitorização levada a cabo pelo JSMP deparou-se com algumas causas de preocupação. São de sublinhar a incapacidade de determinar quem baleou o Presidente Ramos-Horta, o Major Alfredo Reinado e o seu guarda costas Leopoldino Exposto ou quem disparou contra o Primeiro-Ministro; as intervenções indirectas dos mais altos líderes do país e a violações da lei internacional dos direitos humanos relativamente aos princípios de um julgamento justo. Muito dos temas realçados neste relatório têm implicações para além do próprio caso do 11 de Fevereiro de 2008, revelando fragilidades do sistema judicial Timorense que devem ser abordadas. Se o sistema de justiça foi incapaz de cumprir a sua função de forma eficaz neste caso, tão importante e com tanta visibilidade, isto tem consequências sérias ao nível do sector de justiça em geral.

9. Anexo

9.1 Cronologia do julgamento

As observações relativas ao julgamento constantes das páginas seguintes são essencialmente baseadas na monitorização das sessões de julgamento feita pelo JSMP.

Date	Trial observations
11 de Fevereiro de 2008	O Presidente Ramos- Horta é baleado na sua casa em Metiaut, Dili; O Major Alfredo Reinado e o guarda-costas Leopoldino Exposto são mortos no local. A caravana do Primeiro-Ministro Xanana Gusmão é atacada pouco depois em Laulara.
29 de Abril de 2008	O último rebelde envolvido no ataque de 11 de Fevereiro entrega-se às autoridades.
<i>Durante o ano seguinte a acusação recolhe provas e deduz acusações contra 28 arguidos</i>	
13 de Julho de 2009	<p>Tem início o julgamento do caso de 11 de Fevereiro no Tribunal Distrital de Dili.</p> <p>Na primeira sessão nenhum dos arguidos quis prestar declarações sobre a prova apresentada contra si pela Acusação . Os arguidos exerceram o seu direito ao silêncio e o juiz declarou a audiência aberta ao público para ouvir as declarações das testemunhas.</p> <p>A primeira testemunha, DA, é membro das F-FDTL e é notificado pelo tribunal para testemunhar sobre o seu conhecimento de que os arguidos Susar (Amaro da Costa) e Ismael Sansão Moniz Soares, bem como outros arguidos, deixaram as suas armas Metra no portão da residência do Presidente quando a testemunha se encontrava a fazer segurança. A testemunha diz ainda que conhece todos os arguidos porque alguns deles tinham sido membros das F-FDTL. Porém, a testemunha diz ao tribunal que não sabe quem baleou o Presidente.</p>
<i>Em Agosto o tribunal suspende actividades durante três semanas</i>	
Setembro O julgamento prossegue com a inquirição das testemunhas.	
9 de Setembro de 2009	O julgamento é adiado porque um dos arguidos não se encontra presente, alegando que não foi citado pelo tribunal.
<i>Em Outubro realizam-se três audiências de julgamento</i>	
8 de Outubro de 2009	O tribunal não consegue realizar a inquirição das testemunhas porque o defensor público Andre Peixoto requer permissão para regressar ao seu país - Brasil - e consequentemente o julgamento é adiado.
14 de Outubro de 2009	<p>Inquirição de duas testemunhas, ambas membros da organização MUNJ, nomeada pelo governo para fazer a mediação entre o grupo rebelde de Reinado e Salsinha e o Estado.</p> <p>A testemunha CP diz ao tribunal que em 9 de Fevereiro se deslocou ao Suai para ir buscar Alfredo Reinado e o levar até Dili para este se reunir com autoridades do estado no Palácio do Governo. Porém, a testemunha diz que não foi possível prosseguir com este plano porque nessa altura foram impedidos por Angelita Pires com o argumento de que não seria seguro para Alfredo Reinado fazer esta viagem até Dili. Em acréscimo, a testemunha AJ declara que ocasionalmente se encontrava com os arguidos quando estes estavam na selva. No entanto, a testemunha diz que não tem conhecimento sobre o incidente ocorrido a 11 de Fevereiro.</p>

Data	Observações do julgamento
28 de Outubro de 2009	O tribunal ouve os depoimentos de duas testemunhas. A testemunha JM não comparece mas informa o tribunal com antecedência. O tribunal ouve então o depoimento de MJFP. Porém, esta testemunha não presta um depoimento detalhado nem claro ao tribunal. A testemunha diz que, de facto, antes do ocorrido em 11 de Fevereiro tinha alugado o seu carro a Leopoldino Exposto. Diz ainda que nessa data apenas ouviu o som de tiros perto da residência do Presidente.
<i>O tribunal ouve os depoimentos de 52 testemunhas em Novembro</i>	
11 de Novembro de 2009	O tribunal ouve os depoimentos das testemunhas ADS e PDR. Estas testemunhas são guarda-costas do Primeiro-Ministro Xanana Gusmão que se presumia terem conhecimento dos factos relativos ao ataque ao Chefe de Governo em Balibar. Ambos testemunharam que a janela traseira do veículo fora destruída por tiros que também perfuraram a roda traseira do veículo no qual viajavam.
16 de Novembro de 2009	O tribunal prossegue com o julgamento, com a intenção de ouvir o depoimento de mais testemunhas. Porém, o tribunal discute igualmente o estatuto do advogado internacional George Barbosa que veio substituir o defensor público Zeni Alves Arndt na representação da arguida Angelita Pires. Antes de se dar início à audiência, a Acusação, representada por Felismino Cardoso, questiona Barbosa, que concluiu o seu curso de direito no Brasil. A Acusação requer ao tribunal que conceda um prazo ao advogado para se provar capaz e apresentar documentos que lhe deem permissão para a prática da advocacia, por forma a demonstrar que este tem autorização e capacidade para substituir o Dr Alves Arndt, cujo contrato com o governo de Timor-Leste já terminara.
19 de Novembro de 2009	O tribunal ouve os depoimentos de quatro testemunhas: DM, FA, MA e AR. Três declaram ao tribunal não ter visto o que aconteceu ao Primeiro-Ministro Xanana Gusmão em Balibar. A testemunha DM declara ao tribunal que ouviu tiros mas que estava com medo e ficou no interior com as crianças. Foram disparados tiros contra o guarda-costas do Primeiro-Ministro que estava a conduzir o veículo, o que resultou na queda do carro para uma ravina. Ouvem-se gritos a pedir ajuda para chegarem às armas que levavam consigo mas a testemunha teve medo e não saiu para fora.
24 de Novembro de 2009	O tribunal ouve os depoimentos de oito testemunhas. A testemunha JB tem uma atitude única, exercendo o direito de escusa com fundamento em ser jornalista e no facto de se ter encontrado diversas vezes com o falecido Alfredo Reinado e o seu grupo para recolher informações, quando estes estavam escondidos nas florestas de Ermera. As restantes testemunhas declaram ao tribunal nada saber sobre o incidente ou os atentados, sendo que uma testemunha declara que só sabe dos factos por terceiros.

Data	Observações do julgamento
<i>O tribunal realiza quatro audiências em Dezembro</i>	
1 de Dezembro de 2009	Apesar de terem sido notificadas sete pessoas, só quatro testemunhas prestam depoimento. Estas quatro testemunhas não têm conhecimento dos incidentes uma vez que apenas ouviram outras pessoas a falar sobre eles um ou dois dias depois. Há três testemunhas que não comparecem, a saber: ML do Suai, FR que se encontra hospitalizado a receber tratamento para uma doença e MK que é padre no Suai e escreve ao tribunal a apresentar escusa de depor.
9 de Dezembro de 2009	O tribunal ouve o depoimento de uma das duas testemunhas notificadas. A testemunha JF comparece em tribunal e declara não ter conhecimento do incidente de 11 de Fevereiro. Esta testemunha declara ainda que aquilo que sabe sobre o incidente é o que ouviu de terceiros. A testemunha DA não comparece em tribunal devido a fortes chuvas perto da sua casa em Comoro.
11 de Dezembro de 2009	O tribunal notifica duas testemunhas mas apenas uma comparece em tribunal. Esta testemunha declara não ter conhecimento do incidente que envolveu o Presidente. A testemunha JP não comparece em tribunal devido a chuvas fortes perto da sua casa.
15 de Dezembro de 2009	Duas testemunhas prestaram depoimento após terem sido notificadas pelo tribunal. A testemunha JMP compareceu primeiro e declarou ao tribunal que tinha ouvido falar do incidente por terceiros. A testemunha IS disse ao tribunal que tinha ouvido tiros mas não sabia quem os tinha disparado. A testemunha declarou que a pessoa L tinha ido a sua casa e dito que o grupo liderado por Alfredo Reinado ia aparecer e reunir-se com o Presidente a 11 de Fevereiro. A testemunha ouviu tiros aproximadamente 5 minutos depois de L ter saído para regressar a casa.
<i>O tribunal suspede actividades entre o Natal e Ano Novo</i>	
12 de Janeiro de 2010	<p>O tribunal ouve o depoimento da testemunha CBL, cidadã Australiana que trabalha em Timor-Leste. O tribunal notifica esta testemunha devido a indicações de que esta pessoa é amiga próxima da arguida Angelita Pires que, por sua vez, era próxima do falecido Alfredo Reinado. Porém, a testemunha diz ao tribunal que não conhece Angelita Pires muito bem, apesar de esta ter estado empregada na empresa da testemunha.</p> <p>Depois de inquirida esta testemunha, o tribunal ordena a detenção de três testemunhas (NSG, CG, and FX) que tinham ignorado a convocação do tribunal. O tribunal emite ainda uma ordem para notificação de sete testemunhas para prestarem depoimento no mesmo dia.</p>

Data	Observações do julgamento
<i>O exame do local do crime e reconstituição, o exame de balística e as alegações finais têm lugar em Fevereiro</i>	
1 de Fevereiro de 2010	O tribunal realiza um exame do local do crime na residência do Presidente. É igualmente realizado um exame do local onde o Presidente foi baleado e dos locais onde se encontraram os falecidos Alfredo Reinado e Leopoldino Exposto. A polícia e os oficiais de justiça não permitiram que esta diligência fosse pública e instruíram as pessoas para manterem uma distância aceitável.
2 de Fevereiro de 2010	Membros do tribunal viajaram até Balibar, onde o grupo sob o comando de Gastão Salsinha emboscou a caravana do Primeiro-Ministro Xanana Gusmão.
8 de Fevereiro de 2010	O tribunal ouve o depoimento do perito que realizou o exame de balística num laboratório Australiano. O perito declara que os resultados dos exames de balística indicam que a bala que feriu o Presidente não foi disparada do mesmo tipo de arma usada pelos arguidos e que as balas que atingiram os falecidos Alfredo Reinado e Leopoldino Exposto também não foram disparadas por armas utilizadas pelas F-FDTL.
11 de Fevereiro de 2010	O tribunal tem agendadas as alegações finais da acusação. Porém, a acusação apresenta ao tribunal os depoimentos escritos do Presidente Ramos-Horta e do Primeiro Ministro Xanana Gusmão pelo que fica agendado o dia 16 de Fevereiro para apresentação das alegações finais das partes.
16 de Fevereiro de 2010	O tribunal ouve as recomendações finais do procurador, que mantém as acusações iniciais, em conformidade com as seguintes disposições: artigo 53º (1), 65º, 406º e 362º do Código Penal Indonésio e artigo 4.4.7 do Regulamento 2001/05 da UNTAET. A Acusação modifica apenas a acusação relativa à conspiração por insuficiência de provas. A Acusação alega que ficou provado que os arguidos levaram as armas dos seguranças que se encontravam na residência do Presidente e que tinha ficado igualmente provado que os arguidos tinham demonstrado a sua intenção de assassinar o Primeiro-Ministro, uma vez que tinham atacado e disparado sobre a sua escolta em Balibar.
3 de Março de 2010	É proferida a sentença do Tribunal Distrital de Dili.
5 de Março de 2010	É disponibilizada a cópia escrita da sentença.
<i>Pós-julgamento</i>	
14 de Junho de 2010	É proferida a decisão do Tribunal de Recurso.
20 de Agosto de 2010	O Presidente Ramos;Horta perdoa 23 dos arguidos condenados no caso do 11 de Fevereiro.
27 de Agosto de 2010	Os 23 infractores perdoados são libertados da prisão de Becora.

9.2 Tabela de arguidos, acusações, sentenças e penas aplicadas

Nota 1. De acordo com o Código Penal Indonésio, quando a sentença incidir sobre múltiplas condenações, a pena de prisão é ajustada e limitada nos termos do artigo 65º; conseqüentemente o tribunal calcula uma pena cumulativa. Outras disposições relativas à punição de crimes tentados encontram-se no artigo 53º.

Note 2. As decisões do Tribunal Distrital de Díli foram posteriormente mantidas pelo Tribunal de Recurso, incluindo a duração das penas calculadas.

Nome do arguido	Decisão*	Acusação	Disposições aplicáveis	Pena de prisão
Gastão Salsinha	<i>Extinção da responsabilidade criminal</i>	Conspiração no atentado contra o Presidente da República	Artigos 110°, 88° e 104° do Código Penal Indonésio, descriminalizado pelos artigos 30° (1) e 118° do Código Penal Timorense.	
	<i>Absolvido</i>	4 crimes de tentativa de homicídio (Johnny Barbosa, José Maria Barreto Soares, Komsan Tookokgruado, Alongkorn Kalayanasoontor) 1 crime de dano de veículo (carro com a matrícula 'SEC 1')	Artigos 338° e 53° do Código Penal Indonésio Artigo 406° do Código Penal Indonésio	
	<i>Condenado</i>	1 crime de tentativa de homicídio (do Primeiro-Ministro Xanana Gusmão)	Artigo 338° e 53° do Código Penal Indonésio	8 anos
		2 crimes de tentativa de homicídio (de Bobby Agaptio Gonçalves e Adolfo Soares dos Santos)	Artigo 338° e 53° do Código Penal Indonésio	6 anos por cada crime
	1 crime de dano de veículo (o carro do Primeiro-Ministro 'PM1')	Artigo 406° do Código Penal Indonésio	18 meses	
	1 crime de uso de armas proibidas	Artigo 211°(3) do Código Penal Timoresnse	2 anos	
Total cumulado				10 anos e 8 meses
Amaro da Costa, Domingos do Amaral, Gilson José Antonio da Silva, Paulo Neno Leos, Marcelo Caetano, Gilberto Suni Mota, Joanino Maria Guterres, Egídio Lay de Carvalho, Ismael Sansão Moniz Soares, Caetano dos Santos Ximenes (10 arguidos)	<i>Absolvidos</i>	1 crime de dano de veículo (o carro das F-FDTL conduzido por Celestino Gama)	Artigo 406° do Código Penal Indonésio	
		1 crime de furto	Artigo 365° (2)(ii) do Código Penal Indonésio	

Nome do arguido	Decisão	Acusação	Disposições aplicáveis	Pena de prisão
		8 crimes de tentativa de homicídio (Celestino Gama, Isaque da Silva, Pedro Joaquim Soares, Adelino da Silva, João Soares, José Luis da Costa Pereira, Agostino de Freitas, Filomeno Ximenes)	Artigos 338º e 53º do Código Penal Indonésio	
	<i>Condenados</i>	Atentado contra o Presidente da República	Artigo 104º do Código Penal Indonésio	12 anos
		4 crimes de tentativa de homicídio (Domingos Pereira, Albino de Assis, José Pinto Freitas, Francisco Lina Marçal)	Artigos 338º e 53º do Código Penal Indonésio	4 anos por cada crime
		Use de arma proibida	Artigo 211º (3) do Código Penal Timorense	2 anos
Total cumulado				16 anos
Avelino da Costa, Bernardo da Costa, Alexandre de Araújo, Januário Babo, Raimundo Maia Barreto, Júlio Soares Guterres, Gaspar Lopes, José Agapito Madeira, Julião Antonio Soares, Quintino Espírito Santo, Adolfo da Silva, José da Costa Ventura, Francisco Ximenes Alves (13 <i>arguidos</i>)	<i>Absolvidos</i>	4 crimes de tentativa de homicídio (Johnny Barbosa, José Maria Barreto Soares, Komsan Tookokgruado, Alongkorn Kalayanasoontor)	Artigos 338º e 53º do Código Penal Indonésio	
		1 crime de dano de veículo (carro com a matrícula 'SEC 1')	Artigo 406º do Código Penal Indonésio	
	<i>Condenados</i>	1 crime de tentativa de homicídio (contra o Primeiro-Ministro Xanana Gusmão)	Artigos 338º e 53º do Código Penal Indonésio	7 anos
		2 crimes de tentativa de homicídio (contra Bobby Agapio Gonçalves e Adolfo Soares dos Santos)	Artigos 338º e 53º do Código Penal Indonésio	5 anos por cada crime
1 crime de dano de veículo (do carro do Primeiro-Ministro 'PM1')		Artigo 406º do Código Penal Indonésio	1 ano	
		Uso de arma proibida	Artigo 211º (3) do Código Penal Timorense	2 anos
Total cumulado				9 anos e 4 meses

Nome do arguido	Decisão	Acusação	Disposições aplicáveis	Pena de prisão
4 arguidos absolvidos de todas as acusações				
Angelita Pires	<i>Absolvida</i>	Conspiração para cometer atentado contra a vida do Presidente	Artigo 104º do Código Penal Indonésio	
		19 crimes de tentativa de homicídio	Artigos 338º e 53º do Código Penal Indonésio	
		3 crimes de dano de veículo	Artigo 406º do Código Penal Indonésio	
Tito Tilman, Alfredo de Andrade, João Amaral (3 arguidos)	<i>Absolvidos</i>	7 crimes de tentativa de homicídio	Artigos 338º e 53º do Código Penal Indonésio	
		Uso de arma para perturbação da ordem pública	Artigo 4.4.7 do Regulamento n.º 2001/5 da UNTAET	

9.3 Excerto das disposições legais relevantes

9.3.1 PIDCP

Artigo 14º

1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais de justiça. Todas as pessoas têm o direito de ser ouvidas publicamente e com as devidas garantias por um Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de carácter penal formulada contra si ou na determinação de seus direitos e obrigações de carácter civil. As audições à porta fechada podem ser determinadas durante a totalidade ou uma parte do processo, seja no interesse dos bons costumes, da ordem pública ou da segurança nacional numa sociedade democrática, seja quando o interesse da vida privada das partes em causa o exija, seja ainda na medida em que o tribunal o considerar absolutamente necessário, quando, por motivo das circunstâncias particulares do caso, a publicidade prejudicasse os interesses da justiça; todavia qualquer sentença pronunciada em matéria penal ou civil será publicada, salvo se o interesse de menores exigir que se proceda de outra forma ou se o processo respeita a diferendos matrimoniais ou à tutela de crianças.
2. Qualquer pessoa acusada de infracção penal terá direito a que se presuma a sua inocência~quanto não for legalmente estabelecida a sua culpa.
3. Qualquer pessoa acusada de uma infracção penal terá direito, em plena igualdade, pelo menos às seguintes garantias:
 - a) A ser prontamente informada, numa língua que compreenda, de modo detalhado, acerca da natureza e dos motivos da acusação apresentada contra si;
 - b) A dispor do tempo e das condições necessárias para a preparação da defesa e a comunicar com um advogado da sua escolha;
 - c) A ser julgada sem demora excessiva;
 - d) A estar presente no processo e a defender-se a si própria ou a ter a assistência de um defensor da sua escolha; se não tiver defensor, a ser informada do seu direito de ter um e, sempre que o interesse da justiça o exigir, a ser-lhe atribuído um defensor oficioso, a título gratuito no caso de não ter meios para o remunerar;
 - e) A interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e a obter a comparência e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições das testemunhas de acusação;
 - f) A fazer-se assistir gratuitamente de um intérprete, se não compreender ou não falar a língua utilizada no tribunal;
 - g) A não ser forçada a testemunhar contra si própria ou a confessar-se culpada.
4. Em processos contra jovens, a lei penal terá em conta a sua idade e o interesse que apresenta a sua reabilitação.
5. Qualquer pessoa declarada culpada de crime terá o direito de recorrer da sentença condenatória e da pena para uma instância superior, em conformidade com a lei.
6. Quando uma sentença penal transitada em julgado for posteriormente anulada ou quando for concedido indulto pela ocorrência ou descoberta de um facto novo ou recentemente revelado que prove cabalmente a existência de erro judicial, a pessoa que cumpriu pena em virtude dessa

condenação deverá ser indemnizada, em conformidade com a lei, a menos que se prove que a não revelação em tempo útil do facto desconhecido lhe é imputável no todo ou em parte.

7. Ninguém pode ser julgado ou punido novamente por uma infracção da qual já foi absolvido ou pela qual já foi condenado por sentença transitada em julgado, em conformidade com a lei e o processo penal de cada país.

Artigo 15º

1. Ninguém será condenado por actos ou omissões que não constituam um delito, segundo o direito nacional ou internacional, no momento em que forem cometidos. Do mesmo modo não será aplicada nenhuma pena mais grave do que a aplicável no momento em que a infracção foi cometida. Se posteriormente a lei previr a aplicação de uma pena mais leve a esta infracção, o infractor deve beneficiar da alteração.

Artigo 26º

Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito a igual protecção da lei, sem discriminação. A este respeito, a lei deve proibir todas as discriminações e garantir a todas as pessoas protecção igual e eficaz contra toda a espécie de discriminação, nomeadamente por motivos de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou de qualquer outra opinião, de origem nacional ou social, de propriedade, de nascimento ou de qualquer outra situação.

9.3.2 Constituição da RDTL

Artigo 67º

(Órgãos de soberania)

São órgãos de soberania o Presidente da República, o Parlamento Nacional, o Governo e os Tribunais.

Artigo 118º

(Função jurisdicional)

1. Os tribunais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo.
2. No exercício das suas funções, os tribunais têm direito à coadjuvação das outras autoridades.
3. As decisões dos tribunais são de cumprimento obrigatório e prevalecem sobre todas as decisões de quaisquer autoridades.

Artigo 119º

(Independência)

Os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à Constituição e à lei.

9.3.3 Código Penal Indonésio

Artigo 53º

1. A tentativa da prática de um crime é punível se a intenção do infractor tiver sido revelada pelo início da sua prática e esta não tiver sido completada apenas por razões alheias à sua vontade.
2. No caso de tentativa, a pena máxima aplicável ao crime concreto deve ser atenuada em um terço.
3. Se a pena aplicável ao crime concreto for pena de morte ou prisão perpétua, a pena máxima aplicável será de 15 anos de prisão.
4. As restantes penas aplicáveis às situações de tentativa serão iguais às que seriam aplicáveis se o crime tivesse sido executado.

Artigo 65º

1. No caso de existir uma conjunção de actos que devam ser entendidos como actos distintos mas que sejam qualificados como crimes puníveis com o mesmo tipo de penas, a condenação será em uma pena única.
2. O limite máximo desta pena será a soma do máximo das penas aplicáveis aos actos em causa, não ultrapassado em mais de um terço a pena mais elevada aplicável.

Artigo 88º⁷²

Existe “conspiração” a partir do momento em que duas ou mais pessoas concordam em cometer um crime.

⁷² Os artigos 88º, 104º e 110º foram descriminalizados pelos artigos 3º (1) e 118º do Código Penal Timorense.

*Artigo 104º*⁷³

A tentativa realizada com intenção de privar o Presidente ou Vice-Presidente da sua vida ou liberdade ou de o tornar incapaz de governar será punível com pena de morte ou prisão perpétua ou pena de prisão até vinte anos.

*Artigo 110º*⁷⁴

1. A conspiração relativa a qualquer dos crimes constantes dos artigos 104º a 108º será punida com pena de prisão até seis anos.
2. A mesma pena será aplicada a quem, com a intenção de preparar ou facilitar um dos crimes constantes dos artigos 104º a 108º:
 - 1º procurar induzir outrem a praticar o crime, fazer com que terceiros cometam o crime ou participem no seu cometimento, facilitar a prática do crime ou criar a oportunidade ou disponibilizar os meios e informações para tal;
 - 2º procurar criar a oportunidade ou disponibilizar os meios e informações para a prática do crime por si ou por terceiros;
 - 3º tenha armazenados objectos que saiba serem destinados à prática do crime;
 - 4º planeie ou esteja na posse de planos destinados à execução do crime que sejam destinados a transmitir a terceiro;
 - 5º procurar impedir, obstruir ou destruir uma medida tomada pelo Governo para prevenir ou evitar a prática do crime.

Artigo 338º

Quem deliberadamente matar outra pessoa será, quando culpado de homicídio, punido com pena de prisão até quinze anos.

Artigo 362º

Quem subtrair coisa – total ou parcialmente – alheia com intenção de apropriação ilegítima será, quando culpado de furto, punido com pena de prisão até quinze anos ou com pena de multa até sessenta rupias.

⁷³ Ver nota de rodapé anterior.

⁷⁴ Ver as notas de rodapé anteriores.

Artigo 365º

1. A apropriação que seja antecedida, acompanhada ou seguida de violência contra uma pessoa, cometida com a intenção de preparar ou facilitar o roubo ou, quando cometida no acto, por forma a permitir a fuga do agente ou dos seus cúmplices, ou para garantir a posse da coisa roubada, é punida com pena de prisão até nove anos.
2. A pena de prisão aplicável será até doze anos se:
(...)
2º o facto for praticado em co-autoria por duas ou mais pessoas;
(...)

Artigo 406º

1. Quem, deliberada e ilegítimamente, destruir, danificar, tornar não utilizável ou extraviar coisa – total ou parcialmente – alheia será punido com pena de prisão até dois anos e oito meses ou com pena de multa até trezentas rupias.
2. A mesma pena será aplicável a quem, deliberada e ilegítimamente, destruir, danificar, tornar não utilizável ou fizer desaparecer um animal que pertença – total ou parcialmente – a outrem.

9.3.4 Código Penal Timorense

Artigo 3º

Aplicação da lei penal no tempo

1. Ninguém pode ser punido por facto definido como crime no momento da sua prática se lei posterior deixar de o considerar como crime.

Artigo 118º

Outras causas

Para além dos casos especialmente previstos na lei, a responsabilidade criminal extingue-se pela morte do agente, pela amnistia e pelo indulto.

Artigo 211º

Armas proibidas

3. A simples detenção, uso ou porte de arma de fogo sem que o agente esteja legalmente autorizado, é punível com pena de prisão até 2 anos ou multa.

9.3.5 *Código de Processo Penal Timorense*

Artigo 358º

Responsabilidade pelas custas e encargos processuais

1. Quando há lugar a condenação o tribunal pode condenar também o arguido nas custas e demais encargos do processo se o considerar em situação económica que lhe permita suportá-los.

(...)

9.3.6 *Regulamento n.º 5/2001 da UNTAET*

Artigo 4º

Proibição de actividade não autorizada

- 4.7 Qualquer pessoa que, sem autoridade legal, importar para Timor-Leste qualquer arma de fogo, munição ou explosivo com a intenção de perturbar a ordem pública, ou que usar qualquer arma de fogo, munição ou explosivo para perturbar a ordem pública será culpada da prática de um crime e punida com uma multa não superior a cinquenta mil dólares americanos (USD 50.000) ou com pena de prisão não superior a vinte anos, ou com ambas.

9.3.7 *Lei n.º 5/2004 sobre o Estatuto dos Deputados*

Artigo 16º

Direitos dos Deputados

1. Os deputados não podem ser jurados, testemunhas ou peritos sem autorização do Parlamento Nacional, que é ou não concedida depois do Deputado ser ouvido a respeito pela comissão competente.
2. A falta de Deputados, por causa de reuniões ou missões do Parlamento, a actos ou diligências oficiais a ele estranhos, constitui sempre motive justificado de adiamento destes.
3. O Deputado não poderá invocar o fundamento previsto no número anterior mais de uma vez em qualquer acto ou diligência oficial.

9.4 Bibliografia e leitura adicional

9.4.1 Instrumentos internacionais

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, anexo à resolução 2200A (XXI) de 16 de Dezembro de 1966 da UNGA (Assembleia Geral das Nações Unidas)

Declaração Universal dos Direitos Humanos 1949, anexo à resolução 217A (III) de 10 de Dezembro de 1948 da UNGA (Assembleia Geral das Nações Unidas)

Comissão de Direitos Humanos da ONU, Comentário Geral n.º 32 – Artigo 14º: "*Right to equality before courts and tribunals and to a fair trial*" - Direito à igualdade perante os tribunais e a um julgamento justo, UN Doc. CCPR/C/GC/32, 23 de Agosto de 2007.

9.4.2 Instrumentos jurídicos nacionais Timorenses

Constituição da RDTL de 2002 (*Constituição*).

Código Penal Indonésio (aplicável em Timor-Leste) (na versão de 1999) [Timor-Leste], 27 de Fevereiro de 1952, Regulamento n.º 56/2001 da UNTAET, disponível em <http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ffbcee24.html> (*Indonesian Criminal Code*).

Undang-Undang n.º 13/2005 Yang Mengesahkan Kitab Undang-Undang Hukum Acara Pidana (*Código de Processo Penal Indonésio*).

Lei n.º 5/2004 da RDTL sobre o Estatuto dos Deputados.

Lei n.º 2/2009 da RDTL sobre a Protecção de Testemunhas.

Decreto-Lei n.º 19/2009 da RDTL - Código Penal Timorense.

Decreto Presidencial n.º 30/2010.

Regulamento n.º 2001/5 da UNTAET que regula armas de fogo, munição, explosivos e outras armas perigosas em Timor-Leste.

9.4.3 Publicações do JSMP⁷⁵

Thematic Reports - Relatórios temáticos

Timor: Legal System Faces Chaos - Timor: Sistema Legal Enfrenta Caos - (2003).

⁷⁵ Os relatórios, actualizações de justiça e comunicados de imprensa seguintes encontram-se disponíveis *on-line* em <http://www.jsmp.minihub.org>, sob "Publications".

Observasaun Justisa iha Timor-Leste 2010 - Observação de Justiça em Timor-Leste 2010 (em Edição, Fevereiro de 2011).

Justice Updates - Actualizações de Justiça

“JSMP Response To The Report Of The UN Independent Special Commission Of Inquiry For Timor-Leste” - Resposta do JSMP ao Relatório da Comissão Especial de Inquérito das Nações Unidas para Timor-Leste (Edição n.º 14, Outubro de 2006).

“The Case of Alfredo Reinado” - O Caso de Alfredo Reinado (Edição n.º 8, período de Julho de 2006).

“Court’s Decision in 11 February Case demonstrates the significance and spirit of the Timorese Judicial Institutions” - A decisão do Tribunal no caso de 11 de Fevereiro demonstra a importância e o espírito das entidades judiciais timorenses (Edição n.º 6, Junho de 2010).

“New Players in Timor-Leste’s Justice System” - Novos actores do sistema de justiça Timorense (Edição n.º 31, Agosto de 2006).

Press releases - Comunicados de imprensa

“Kontinuasaun Rona Depoimentus Ba Testamunha Akontesementu 11 Fevereiro Presiza Durubassa Ho Diak” (Julho de 2009).

“Kazu ‘11 De Feveereriru 2008’ No Prinsipiu Julgamentu Ne’ebe Justu” (Agosto de 2009).

“Tribunal Distrital Dili Kontinua Rona Testemunha Kazu Atentadu 11 Fevereiro” (Setembro de 2009).

“Assesor Militar ba Prezidente fo Depoimentu iha Julgamentu Kontinuasaun ba Kazu 11 de Fevereiro 2008” (Setembro de 2009).

“Kontroverziu Substituisaun Equipa Advogado Ba Kazu ‘Atentadu 11 De Fevereiro’” (Novembro de 2009).

“Final decision issued by court in 11 February case fails to prove who shot the President of the Republic” (Março de 2010).

“Use of the Portuguese language makes it hard for a number of parliamentarians to debate the draft civil code” (4 de Junho de 2010).

“Competency of the President to Grant Pardons: Prerogative Right versus Credibility of the Justice System” (Agosto de 2010).

“Sistema justisa Timór Léste nafatin iha situasaun risku nia laran” (22 de Dezembro de 2010).

9.4.4 Artigos, relatórios e outras fontes

“AATL Ejiji Tribunal Reezame Kilat Musan Tiru Major Alfredo”, *Suara Timor Lorosa’e*, 10 de Fevereiro de 2010, 1, 15.

Adh Genève (Académie de droit international humanitaire-Geneva academy of international humanitarian law and human rights), *Rule of Law in Armed Conflicts Project*, <http://www.adh-geneve.ch/RULAC/international_treaties>.

“Accused Ramos-Horta assassination plotters face court”, *ABC News*, 13 de Julho de 2009.

“Advogada Angelita Hetan Kaer: Hahu Prosesu Hearing Horseik”, *Timor Post*, 19 de Fevereiro de 2008, 1, 15.

Amnesty International, “Justice in the shadow” (2009).

“Angelita Hetan Livre TIR Husi Tribunal”, *Timor Post*, 20 de Fevereiro de 2008, 1.

Asia Foundation, *Law and Justice in Timor-Leste: A Survey of Citizen Awareness and Attitudes Regarding Law and Justice 2008* (2009).

“Autopsy finds Reinado may have been executed”, *Reuters*, 13 de Agosto de 2008.

Coelho de Morais, Abel and Firdia Lisnawati, “ONU confirma ligação de ataques a Ramos-Horta e Xanana Gusmão”, *Diário de Notícias*, 21 de Fevereiro de 2008.

Doswald-Beck, Louise, “Fair Trial, Right to, International Protection”, in *Max Planck Encyclopedia of Public International Law* <www.mpepil.com>

Dunn, James, “East Timor: A New Dawn?” (May 2008). Disponível *on-line* em www.hrca.org.au/wp-content/uploads/2008/06/a-new-dawn-james-dunn1.pdf (acedido a 1 de Janeiro de 2011).

“E Timor arrests Reinado ‘lawyer’”, *BBC News Online*, 18 de Fevereiro de 2008.

“E Timor calls for probe into Ramos-Horta assassination plot”, *ABC News*, 5 de Março de 2008.

“E Timor denies possible execution of Reinado”, *Reuters*, 18 de Agosto de 2008.

“E. Timor leader defends pardon for rebels after UN criticism”, *AFP*, 23 de Outubro de 2010.

“E Timorese rebels deny murder bid”, *BBC News Online*, 14 de Fevereiro de 2008.

“East Timor’s Post-Trauma”, *ABC Radio National – Late Night Live*, 21 de Fevereiro de 2008. Disponível *on-line* em <http://www.abc.net.au/rn/latenightlive/stories/2008/2169293.htm> (acedido a 13 de Dezembro de 2010).

“East Timorese sense blood in the air”, *The Canberra Times*, 3 de Abril de 2010, 10.

Economist Intelligence Unit, *Timor-Leste Country Report* (Outubro de 2010).

Economist Intelligence Unit, *Timor-Leste Country Report* (Outubro de 2009).

Economist Intelligence Unit, *Timor-Leste Country Report* (Abril de 2008).

Everingham, Sara, “QC slams Ramos-Horta assassination case”, *ABC News*, 15 de Fevereiro de 2010.

“Felismino Cardozo: ‘Asesor Alfredo Hetan TIR’”, *Diario Nasional*, 19 de Fevereiro de 2008, 1, 9.

Gartrell, Adam, “Timorese assassin plot doubt – Aussie expert testifies”, *The Daily Telegraph*, 13 de Fevereiro de 2010, 38.

Gartrell, Adam, “Asia: Pires freed but many questions remain about kill plot”, *Australian Associated Press*, 5 de Março de 2010.

“Grupu Alfredo Nain Lima Hetan Ba Justisa”, *Diario Nasional*, 28 de Fevereiro de 2008, 1, 11.

“Grupu Salsinha La Tama Lista Indultu”, *Diario Nasional*, 6 de Maio de 2010.

“Horta Sisi Tusan Atu Hetan Justisa ba Atentadu 11 Fevereiro”, *Tempo Semanal*, 9 de Fevereiro de 2009.

Human Rights Watch, “Country Summary: Timor-Leste” (Janeiro de 2009).

“Indultu Bele Garante Hado’ok Odio no vigansa?”, *Suara Timor Lorosa’e*, 22 de Maio de 2010.

International Crisis Group, *Asia Report No. 120: Resolving Timor-Leste’s Crisis* (10 de Outubro de 2006).

International Crisis Group, *Timor-Leste’s displacement crisis* (31 de Março de 2008).

International Crisis Group, *Update Briefing. Timor-Leste: No Time For Complacency* (Fevereiro de 2009).

“JSMP Lamenta Tinan 2 Salsinha Cs Seidauk Hetan Rezultadu”, *Suara Timor Lorosa’e*, 10 de Fevereiro de 2010.

“JSMP-HAK: Indultu Fo Salsinha Bazeia ba Lei”, *Suara Timor Lorosa’e*, 13 de Abril de 2010.

“Julgamento do atentado contra Ramos-Horta e Xanana na fase final”, *iOnline*, 11 de Fevereiro de 2010.

“Investigasaun Ekipa Forensic Hetan Inbolku 91 Iha Residencia PM”, *Timor Post*, 29 February 2008.

“Kazu 11 Fevereiro Rezulta Husi Konspirasaun”, *Suara Timor Lorosa’e*, 3 de Março de 2009.

“Konsidera Akuzasaun MP La Forte, Defensor Husu Tribunal Liberta Arguidus”, *Diario Nasional*, 12 de Fevereiro de 2010, 1, 13.

“Kronologis Penembakan Presiden Ramos Horta”, *Suara Timor Lorosa’e*, 13 de Fevereiro de 2008, 1, 11.

“Longuinhas: ‘Atu Fasilita Investigasaun’ PFA-PNTL Halo Rekonstusaun Iha Laulara”, *Diario Nasional*, 28 de Fevereiro de 2008, 1, 11.

“Longuinhas: ‘Identifika Ona Supeitu 18’”, *Diario Nasional*, 14 de Fevereiro de 2008, 1, 7.

Lusa, “President só terá sido atingido quando regressava a casa: Reinado morto quase uma hora antes de Ramos-Horta ser ferido”, *Público*, 11 de Fevereiro de 2008.

Ministério da Justiça, *Plano Estratégico para o Sector da Justiça em Timor-Leste 2011-2030* (aprovado a 12 de Fevereiro de 2010).

Murdoch, Lindsay, “Ramos-Horta braved rebels”, *Sydney Morning Herald*, 13 de Fevereiro de 2008.

Murdoch, Lindsay, “Ramos-Horta names gunman”, *Sydney Morning Herald*, 13 de Março de 2008.

Murdoch, Lindsay, “Dili investigator called to Canberra as evidence of execution mounts”, *Sydney Morning Herald*, 4 de Setembro de 2008.

Murdoch, Lindsay, “Call for photos at Timor’s ‘plot’ trial”, *The Age*, 20 de Novembro de 2009, 16.

Murdoch, Lindsay, “Angelita Pires acquitted of Timorese plot to kill”, *The Age*, 4 de Março de 2010, 4.

Murdoch, Lindsay, “Timor verdicts provide more questions than answers”, *The Age*, 5 de Março de 2010, 11.

Murdoch, Lindsay, “Attack on Timorese President unsolved”, *Sydney Morning Herald*, 5 de Março de 2010, 13.

Murdoch, Lindsay, “President pardons rebels who shot him”, *Sydney Morning Herald*, 10 de Dezembro de 2010, 11.

Murdoch, Lindsay, “Timorese rebel demands back pay”, *Sydney Morning Herald*, 1 de Janeiro de 2011, 12.

“PGR Bolu Tan Testamunha Nain 4”, *Timor Post*, 21 de Fevereiro de 2008, 1, 15.

“PGR: Osan-Mapa Iha Tain Mate Isin Alfredo Iha Uma Horta”, *Timor Post*, 26 de Fevereiro de 2008, 1, 15.

Philpott, Simon, “Another go at Life: Dili, East Timor” (2007) 10(2) *Theory and Event* [on-line].

Pires, Angelita, “Statement by Ms Angelita Pires following her acquittal” (3 de Março de 2010).

“PNTL dan UNPol Kejar Penembakan Ramos Horta: Ancaman Hukuman 25 Tahun”, *Suara Timor Lorosa’e*, 16 de Fevereiro de 2008, 1, 12.

Powell, Sian, “Reinado’s last shot at relevance – Timor in crisis”, *The Australian*, 12 de Fevereiro de 2008, 4.

“Posibilidade Grupus Salsinha Hetan Amnestia”, *Timor Post*, 23 de Fevereiro de 2008.

“PR Horta Impata Prosesu 11 Fevereiro”, *Suara Timor Lorosa’e*, 12 de Fevereiro de 2010.

“Prolonga Estadu de Sitio: Aprovado ho 30 votus a favor, 14 abstensaun”, *Timor Post*, 15 de Fevereiro de 2008, 1, 15.

“Ramos-Horta knowing attacker unconfirmed”, *AAP News*, 13 de Março de 2008.

“Ramos-Horta welcomes assassination attempt trials, mulls pardon”, *AFP*, 5 de Março 2009.

Rapoza, Philip, *The Justice System of Timor-Leste: An Independent Comprehensive Needs Assessment* (2009).

Report of the United Nations Special Commission of Inquiry for Timor-Leste - Relatório da Comissão Especial de Inquérito das Nações Unidas para Timor-Leste (2 de Outubro de 2006).

“Reports on Court verdict in Timor subversion case”, *East Timor Law & Justice Bulletin*, 4 de Março de 2010.

Roughneen, Simon, “East Timor: Who shot J R Horta?”, *Asia Times Online*, 4 de Dezembro de 2008.

Saturday Extra, “East Timor” (transcript), *ABC Radio National*, 16 de Fevereiro de 2008.

Security Sector Reform Monitor (SSRM), *Timor-Leste* (Janeiro de 2011, No. 3).

“Seidauk Iha Desizaun Difinitiva TR, Grupu Salsina Labele Hetan Indultu”, *Suara Timor Lorosa’e*, 22 de Abril de 2010.

“Suspect surrenders in East Timor”, *BBC News Online*, 2 de Março de 2008.

“Timor accused fears for safety”, *Hobart Mercury*, 15 de Julho de 2009, 14.

“Timor president accuses UN troops: Jose Ramos-Horta says troops squandered opportunity to catch gunmen who shot him”, *Al-Jazeera*, 28 de Março de 2008.

Toohey, Paul, “Guard’s gun didn’t kill rebel – AFP report will rock Dili trial of Reinado’s lover”, *The Australian*, 20 de Julho de 2009, 6.

“Tribunal Sei Fo Desizaun Todan Ba Arguidu 11 Febreiru”, *Suara Timor Lorosa’e*, 27 de Fevereiro de 2008, 1, 11.

UN Division for Public Administration and Development Management (DPADM) and Department of Economic and Social Affairs (DESA), *Democratic Republic of Timor-Leste Public Administration Country Profile* (Janeiro de 2005).

UN HRC, “General Comment 32 (Article 14) Right to Equality Before Courts and Tribunals and to Fair Trial” - Comissão de Direitos Humanos da ONU, Comentário Geral n.º 32 – Artigo 14º: Direito à igualdade perante os tribunais e a um julgamento justo, UN Doc. CCPR/C/GC/32, 23 de Agosto de 2007.

UNMIT, *Text of UNMIT investigation into the shooting of Ramos-Horta* (14 de Setembro de 2008).

UNMIT, *Periodic Report on Human Rights Developments in Timor-Leste: 1 July 2009 – 30 June 2010* - Relatório Periódico sobre o Desenvolvimento dos Direitos Humanos em Timor-Leste: 1 de Julho de 2009 - 30 Junho de 2010 (2010).

US Department of State Bureau of Democracy, Human Rights and Labor, *2008 Human Rights Reports: Timor-Leste* (25 de Fevereiro de 2009).

“Vicente Guterres: Salsinha Rende, PN Sei Fo Amnestia”, *Diario Nasional*, 22 de Fevereiro de 2008, 1, 11.

Wilson, Lauren, “East Timor President Jose Ramos Horta ‘forgives Alfredo Reinado’”, *The Australian*, 4 de Março de 2008.